PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA 29/10/2024

09:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 038/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 031/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Projeto de Lei nº 032/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Projeto de Lei Resolução nº 002/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei Resolução nº 003/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei Resolução nº 004/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Ata da 29ª Sessão Ordinária de 2024.
- Indicação nº 384/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 385/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 386/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 387/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 388/2024 de iniciativa da Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 389/2024 de iniciativa da Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 390/2024 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 391/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 392/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 393/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 394/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 395/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 345/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento n° 346/2024 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 347/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 348/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 349/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento n° 350/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 351/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 352/2024 de iniciativa da Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 353/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento n° 354/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Moção de n° 015/2024 de iniciativa de vários Vereadores.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 022/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 026/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 029/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 031/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 032/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 033/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 038/2024.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de **R$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2024, Abertura de crédito adicional especial na importância de **R$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS
Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas

4.122.42.2033.31909400000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres) R$150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 R$150.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.25 16:15:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 038/2024.
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **038/2024**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação da Dotação Orçamentária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a indenização e restituição trabalhistas para o encerramento do exercício de 2024.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei**,** e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.10.25 16:15:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 038/2024. **Súmula: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R$150.000,00(cento e cinquenta mil reais).**	
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	**Início:** 10/2024	**Fim:** 12/2024	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES			
DESCRIÇÃO	**2024**	**2025**	**2026**
Suplementa Orçamento	(+) 150.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	**A** **VALOR ESTIMADO**	**B** **ORÇAMENTO**	**IMPACTO (A / B)**
2024	**150.000,00**	628.457.956,96	0,024%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%

Nota Explicativa:

- Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas de suplementação considerando o excesso de arrecadação existente.
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas é de 0,024% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2024;
-Para os exercícios de 2024 e 2025, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2024, por se tratar de repasse de valor de Duodécimo devido a este período;

Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de recursos Vinculados:

- 1000 – Recursos Livres

- Valor total do Orçamento informado no presente são os previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.736/2023;

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Documento assinado digitalmente - Q4O-EZ8-XN8-OYR
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/10/2024 às 16:52:49

Assinantes

✓ Givanildo F Pego

Assinou em 24/10/2024 às 21:35:14 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF ***.638.939-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q4O EZ8 XN8 OYR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 038/2024 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Outubro de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

Documento assinado digitalmente - YW7-JYG-VYL-7DK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/10/2024 às 16:52:21

Assinantes

✓ Givanildo F Pego

Assinou em 24/10/2024 às 21:34:57 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIVANILDO FRANCISCO PEGO com o CPF ***.638.939-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Givanildo F Pego, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YW7 JYG VYL 7DK

PROJETO DE LEI 031/2024

DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula. "Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a **LEI.**

Art. 1° Fica garantida a aplicação domiciliar de vacinas para as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, como parte integrante da política de inclusão e de atendimento especial à pessoa com deficiência.

Art. 2° A vacinação domiciliar para pessoas com TEA poderá ser realizada nas seguintes condições:

I - Quando houver comprovação médica de que a locomoção ao ponto de vacinação tradicional pode causar estresse excessivo ou agravar o estado de saúde da pessoa;

II - Quando a família ou responsável legal fizer o pedido formal, acompanhado de laudo médico, solicitando a vacinação em domicílio;

III - Nos casos em que o sistema público de saúde identificar a necessidade de vacinação domiciliar por meio de programas de saúde preventiva voltados às pessoas com deficiência.

Art. 3° As vacinas a serem aplicadas nas pessoas com TEA no âmbito domiciliar serão as mesmas disponibilizadas pelo calendário de vacinação nacional, sem qualquer custo adicional ao paciente ou seus familiares.

Art. 4° Compete à Secretaria de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Organizar a logística necessária para garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para a vacinação domiciliar;

II - Desenvolver programas de orientação e treinamento para os profissionais de saúde envolvidos, abordando as especificidades do atendimento às pessoas com TEA;

III - Divulgar amplamente os procedimentos para solicitação da vacinação domiciliar, garantindo o acesso à informação para todas as famílias de pessoas com TEA.

Art. 5° O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis à aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Marco Marcondes

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.*

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar o direito à vacinação domiciliar para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Fazenda Rio Grande, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015).

Pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades sensoriais, comportamentais e de comunicação, o que pode tornar a locomoção até os postos de vacinação uma experiência desafiadora e estressante. Esses desafios podem agravar os sintomas da pessoa autista, prejudicando seu bem-estar e dificultando o acesso a um direito fundamental de saúde: a vacinação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, assegura que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", o que reforça a obrigação do Estado em promover políticas públicas que garantam a saúde a todos os cidadãos.

Além disso, a Lei n.º 13.146/2015 determina que o Estado municípios deve promover a acessibilidade, incluindo na área da saúde, garantindo que pessoas com deficiência tenham acesso integral e igualitário aos serviços públicos.

A vacinação domiciliar é uma medida que, além de proteger a saúde da pessoa com autismo, garante maior tranquilidade para seus familiares, que muitas vezes enfrentam barreiras na busca por atendimento adequado.

A implementação dessa prática reforça o compromisso do Estado com a inclusão social e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência.

O presente projeto de lei, portanto, está em perfeita consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da legislação federal e estadual, sendo uma medida que visa a garantir o pleno exercício dos direitos de cidadania para as pessoas com TEA.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 15:57:16 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR

PROJETO DE LEI N.º 32/2024.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas no Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 2º Revogam-se as disposições da Lei 1049/2014.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Marco Marcondes
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração deste Douto Plenário o presente Projeto de Lei que visa adequar a sistemática de gravação da sessão de lictação pública para esta Casa Legislativa.

O projeto de lei objetiva atender o art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, quando da realização de sessões de licitação pública, na modalidade presencial.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 16:28:09 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR

PROJETO DE RESULUÇÃO 002/2024.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "Regulamenta os procedimentos relativos ao sistema de registro de preços no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta resolução regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Munícipio de Fazenda Rio Grande.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – sistema de registro de preços – SRP – conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II – ata de registro de preços – documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora – Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande/PR, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a Câmara conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução de programa ou projeto e consolida as demandas previamente indicadas pelos órgãos ou entidades beneficiadas, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços- IRP;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

VIII - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Câmara julgar pertinente, em especial:

I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III **–** Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II – Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I – Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e a Câmara não tiver registro de demandas anteriores;

II – No caso de alimento perecível; ou

III – No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º. O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º. A Câmara poderá utilizar, mediante cessão de uso, o SRP digital da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Competências

Art. 7º. Compete a Câmara praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial

I – Realizar procedimento público de intenção de registro de preços – IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;
b) a inclusão de novos itens; e
c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV – Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes.

V – Confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso a Câmara entenda pertinente;

VI – Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII – Remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII – Gerenciar a ata de registro de preços;

IX – Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X – Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI – Verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XIII – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV – Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a V do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º A Câmara poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do **caput.**

§ 3º Na hipótese de compras nacionais, a Câmara poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 5º A Câmara deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I – Registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
b) da estimativa de consumo; e
c) do local de entrega;

II – Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV – Manifestar, junto a Câmara, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V – Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do **caput** do art. 7º;

VI – Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII – Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII – Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX – Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências à Câmara e registrá-las no SICAF; e

X – Prestar as informações solicitadas pela Câmara quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I
Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. Para fins de registro de preços, a Câmara deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando a Câmara for o único contratante.

Art. 9º-A. Na participação de que trata o caput do artigo anterior, excluem-se as esferas federal e estadual, aplicando-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal; e, desde que o SRP tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 10. A Câmara, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultará as IRPs em andamento e deliberará a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

Seção II
Da licitação

Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I – O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II – A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I – As especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II – A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
d) por outros motivos justificados no processo;

IV – A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – O critério de julgamento da licitação;

VI – As condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII – A vedação à participação da Câmara em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII – As hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX – O prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de a Câmara admitir adesões;

XII – A inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – A vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV – Na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Câmara poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III
Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto nesta Resolução, serão observados:

I – Os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – A designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;

II – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I – A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – A justificação apresentada seja aceita pela Câmara.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Câmara, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – Convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

I – Os quantitativos e os saldos;

II – As solicitações de adesão; e

III – O remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no **caput** observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Câmara convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, a Câmara comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, a Câmara convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, a Câmara atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º A Câmara comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa razoável;

III – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Câmara poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho da Câmara, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – Por razão de interesse público;

II – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII
DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Câmara entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º A Câmara quando tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá à Câmara autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – Consulta e aceitação prévias da Câmara e do fornecedor.

§ 1º A autorização da Câmara apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização da Câmara, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Câmara, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I – As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para a Câmara e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Câmara e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal e estadual a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços
.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 38. Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente, no que couber, os dispostos no Decreto Federal nº 11.462/2023.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 16:30:17 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 001/2024 que dispõe sobre o SRP (Sistema de Registro de Preços) para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Munícipio de Fazenda Rio Grande.
O objetivo deste diploma normativo é propiciar a esta Casa Legislativa a possibilidade de aquisição de bens e serviços de forma mais rápida e eficiente.
Outrossim, busca a adequação à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).
Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres Vereadores para aprovação desta Resolução.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – Biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 16:34:22 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 25/10/2024 13:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.10.25 11:43:58 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2024.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: "Define o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fazenda Rio Grande – PR, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:**

CONSIDERANDO o Resolução nº 25/2023, que trata dos procedimentos para o planejamento das licitações e contratações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Define, conforme o anexo I desta Resolução, o Plano de Contratações Anual para o exercício 2025, de acordo com art. 68 da Resolução nº 25, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 16:28:47 -03'00'

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente

ANEXO I – RESOLUÇÃO XX/2024

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – EXERCÍCIO 2025

MATERIAL DE CONSUMO						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.30						
3.3.90.30	3.3.90.30...	Materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios	R$ 150.000,00	Média	-	Novembro/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Uniformes e EPI´s	R$ 6.230,00	Média	-	Junho/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Material de expediente	R$ 10.000,00	Média	-	Março/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Cordões para crachás	R$ 730,00	Média	-	Março/2025
3.3.90.30	3.3.90.30...	Coffee Break	R$ 25.000,00	Média	Em execução	Outubro/2025
VALOR TOTAL			**R$ 191.960,00**			

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.33						
3.3.90.33	3.3.90.33...	Passagens	R$ 140.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
VALOR TOTAL			**R$ 140.000,00**			

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.39						
3.3.90.39	3.3.90.39...	Locação de impressoras	R$ 300.000,00	Média	-	Outubro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Estagiários	R$ 41.393,10	Média	Em execução	Outubro/2025

3.3.90.39	3.3.90.39...	Serviços técnicos profissionais	R$ 42.000,00	Média	-	Maio/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Manutenções	R$ 45.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Locação de enfeites natalinos	R$ 100.000,00	Média	-	Julho/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Telefonia móvel	R$ 1.000,00	Média	Em execução	Maio/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Internet e telefonia fixa	R$ 50.000,00	Média	Em execução	Janeiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Locação sistema de áudio e vídeo	R$ 244.000,00	Média	Em execução	Junho/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Vigilância	R$ 3.000,00	Média	Em execução	
3.3.90.39	3.3.90.39...	Seguro veículo	R$ 6.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Seguro predial	R$ 2.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Cursos	R$ 100.000,00	Média	-	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Jornal publicação de editais	R$ 6.000,00	Média	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Jornal publicação de avisos	R$ 90.000,00	Baixa	Em execução	Fevereiro/2025
3.3.90.39	3.3.90.39...	Consultas e perícias médicas	R$ 16.279,00	Média	Em execução	Abril/2025
VALOR TOTAL			**R$ 1.046.672,10**			

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
3.3.90.40						
3.3.90.40	3.3.90.40...	Licença de uso de software	R$ 220.000,00	Média	Em execução	Agosto/2025
3.3.90.40	3.3.90.40...	Serviços de manutenção de informática	R$ 100.000,00	Média	Em execução	Junho/2025
VALOR TOTAL			**R$ 320.000,00**			

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OBRAS E INSTALAÇÕES						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
4.4.90.51						
4.4.90.51	4.4.90.51...	Reforma Plenário	R$ 3.000.000,00	Média	-	Março/2025
VALOR TOTAL			**R$ 3.000.000,00**			

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
Elemento despesa	**Detalhamento elemento despesa**	**Descrição do objeto**	**Estimativa de valor (R$)**	**Grau de prioridade (Alta, média, baixa)**	**Situação do processo**	**Data estimada**
4.4.90.52						
4.4.90.52	4.4.90.52...	Equipamentos fotográficos	R$ 10.000,00	Média	-	Março/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Placas de mesa e porta - Vereadores	R$ 7.000,00	Alta	-	Fevereiro/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Quadros legislatura	R$ 5.000,00	Média	-	Novembro/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Mobiliário	R$ 550.000,00	Média	-	Junho/2025
4.4.90.52	4.4.90.52...	Equipamentos informática	R$ 100.000,00	Média	-	Junho/2025
VALOR TOTAL			**R$ 672.000,00**			

TOTAL GERAL	**R$ 5.370.632,10**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores e Vereadora, pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 02/2024 que dispõe sobre o PCA/2025 (Plano de contratações Anual) para as contratações de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Legislativo do Munícipio de Fazenda Rio Grande para o ano de 2025.

Outrossim, busca a adequação à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Certo da compreensão de Vossas Excelências, contamos com o voto dos nobres Vereadores para aprovação desta Resolução.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – Biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.24 16:29:28 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 25/10/2024 13:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.10.25 11:44:33 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

PROJETO DE RESULUÇÃO 004/2024.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Estabelece prazos de solicitação de compras, aditamentos contratuais, recebimento de notas fiscais e pagamentos, que visa assegurar o cumprimento das obrigações legais e a eficiência na execução orçamentária e financeira, evitando problemas como a perda de recursos ou o descumprimento das normas fiscais.

A Mesa da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a proximidade do final do exercício fiscal e financeiro, bem como a necessidade de planejar e organizar adequadamente as ações administrativas para garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das obrigações fiscais, nos termos da Lei 4.320/1964 e LC 101/2000 (LRF), resolve:

Art. 1° Estabelecer os seguintes prazos e orientações para o encerramento do exercício fiscal e final de ano:

I - Dos aditamentos contratuais:

a) Os aditamentos de contratos vigentes deverão ser solicitados até o dia 30 de novembro, com vistas a garantir a continuidade dos serviços ou a adequação dos contratos às necessidades orçamentárias do último trimestre do exercício.

b) A formalização dos aditamentos deverá ocorrer até o final do mês de novembro, respeitando os trâmites administrativos e legislativos, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para o encerramento de exercício.

c) Os aditamentos contratuais devem ser realizados com antecedência ao término da vigência contratual. No final do exercício, recomenda-se que esses aditamentos sejam solicitados e formalizados até o final de novembro, para garantir que todos os trâmites sejam realizados e os contratos mantidos sem interrupções.

II – Das solicitações de compras:

a) As solicitações de compras para o exercício corrente deverão ser formalizadas até o dia 30 de novembro, a fim de assegurar que todos os processos sejam concluídos dentro do prazo para liquidação de despesas ainda no ano em curso.

b) As compras solicitadas após essa data estarão sujeitas à avaliação conforme a disponibilidade orçamentária e o prazo necessário para entrega, com a devida justificativa para eventual atraso ou contingência de fornecimento.

c) É recomendável que as departamentos planejem as demandas necessárias e apresentem seus pedidos ao departamento de compras e licitação de forma detalhada e com a devida justificativa para evitar pedidos de última hora, que podem gerar atrasos na execução e no pagamento;

III – Dos recebimentos das Notas Fiscais:

a) As notas fiscais referentes a serviços prestados e/ou materiais entregues no exercício corrente deverão ser recebidas até o dia 10 de dezembro, para que sejam registradas e processadas dentro do exercício fiscal, de acordo com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da contabilidade pública.

b) A partir do dia 10 de dezembro, não serão mais aceitas notas fiscais que se refiram a serviços ou fornecimentos do exercício atual, salvo se houver urgência devidamente justificada.

c) O ateste de recebimento e a conferência das notas fiscais devem ser realizadas conforme Memorando nº 002/2024 emitido pela Unidade de Controle Interno.

d) IV – Dos pagamentos:

a) Os pagamentos referentes a despesas do exercício corrente deverão ser solicitados e realizados até o dia 16 de dezembro, a fim de garantir a liquidação e o pagamento dentro do exercício vigente. Isso é particularmente importante para não haver "restos a pagar" que possam comprometer o orçamento do ano seguinte.

b) Pagamentos realizados após o dia 16 de dezembro deverão ser formalmente justificados e, se necessários para o exercício seguinte, estarão sujeitos às condições orçamentárias e financeiras do novo exercício.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

Justificativa

A presente resolução que estabelece prazos para solicitação de compras, aditamentos contratuais, recebimento de notas fiscais e pagamentos sendo essencial para garantir a eficiência e a transparência na gestão orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Sendo a implementação uma medida proativa que visa não apenas a conformidade legal, mas também melhorias contínuas dos processos internos desta Casa de Leis. Ao estabelecer prazos, garantimos uma gestão mais eficiente, transparente e responsável.
Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – Biênio 2023/2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Assinado digitalmente por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
ND: C=BR, OU=Presencial, OU=34797814000110, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.24 13:50:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 25/10/2024 14:04:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.10.24 14:00:57 -03'00'

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 24/10/2024 16:35:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Secretário

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO DA 8ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Ao oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro às nove horas e vinte e nove minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Alesandro Bordignon Weiss e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Alesandro Bordignon Weiss, Alexandre Tramontina Gravena, Fabiano de Queiroz Sobral ,Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, José Carlos Brandão, José Carlos Szadkoski, Rafael Nunes Campaner, Leonardo de Paula Dias, Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Santos, Renan Gabriel Wozniack. Com ausência da Nobre Vereadora Doriane Marisa Bruner Hammad. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, o Senhor Presidente deu início a 29ª sessão Ordinária, do 4ª período da 8ª legislatura. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº 036/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, no valor de R$121.166,67(cento e vinte e um mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **ATA da 26ª Sessão Ordinária de 2024.** A ATA foi colocada em votação e aprovada por todos os vereadores. **Passou-se a leitura das Indicações**. **Indicação nº 349/2024** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte. INDICAÇÃO. Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, para que realize a limpeza dos bueiros que estão entupidos, no seguinte endereço: Av. Portugal em frente ao número 1614 – Bairro Gralha Azul. **Indicação nº 350/2024** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize a implantação de redutores de velocidade, exemplo tachões, na Rua Alemanha, nas proximidades do número 111, bairro Nações. Indico também para que seja realizada a pintura de sinalização horizontal, sendo faixa amarela de proibido estacionar, na Rua Alemanha, bairro Nações. **Indicação nº 351/2024** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize urgentemente a implantação de uma lombada física ou travessia elevada para pedestres em frente ao numeral 696 da Avenida Tomaz Edson de Andrade

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Vieira, Loteamento Greenfield, Bairro Eucaliptos, neste Município. **Indicação nº 352/2024** de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. O vereador Dr. Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. prefeito de Fazenda Rio Grande para que o mesmo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realize vistoria ambiental no condomínio residencial Dubai IV, localizado nos fundos do Parque Verde, no Bairro Estados, a fim de verificar a ocorrência de enchentes na área. **Indicação nº 353/2024** de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos. O Vereador Marco Antônio Santos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente tome as providências cabíveis, notificando o proprietário com relação à casa em situação de abandono no seguinte local: - Rua São Luiz número 500 no bairro Santa Terezinha. **Indicação nº 354/2024** de iniciativa da Vereadora Nani Hammad. A vereadora Nani Hammad, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências para revitalização da pavimentação asfáltica, pintura das faixas de pedestres e colocação de placas de trânsito rotatória em torno da Escola Municipal Antônio Baldan, bairro Gralha Azul. **Indicação nº 355/2024** de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. O Vereador Sandro do Proteção que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o pedido de Lombada na Rua Pará, Quadra 608, lote 73, no Bairro Estados. **Indicação nº 356/2024** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria Municipal de Obras, verifiquem a possibilidade de manutenção da pavimentação asfáltica, na Rua São Pedro em frente ao n° 729 – Bairro Santa Terezinha, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR. **Indicação nº 357/2024** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indico para a Secretaria de Obras para que faça uma travessia elevada na avenida Brasil em frente ao CMEI Luiza Tomchak. **Indicação nº 358/2024** de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski. O Vereador CAIO SZADKOSKI, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize a substituição de lâmpadas queimadas ao longo da rua Groelândia no Bairro Nações. **Indicação nº 359/2024** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Vereador Alexandre Maringá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indico que seja expedido oficio ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano para que seja realizado a manutenção e substituição das lâmpadas atuais utilizadas nos postes de iluminação pública por lâmpadas de LED localizada na Rua São Mateus em toda extensão - bairro Santa Terezinha, neste município. **Indicação nº 360/2024** de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. O Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte INDICAÇÃO: Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, seja feita estudo de viabilidade para a implantação de uma travessia elevada, na Rua Cegonha, em frente ao numeral 2118. **Passou-se a leitura dos Requerimentos**. **Requerimento n° 316/2024** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, para que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Obras, para que apresente qual a data de conclusão das obras na Av. Nossa Senhora Aparecida que faz a ligação com Araucária? Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 317/2024** de iniciativa do Vereador Gilmar Petry. O Vereador GILMAR JOSÉ PETRY, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer seja expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS) localizado no Município de Fazenda Rio Grande, para que informe à esta Casa de Leis por quais motivos os moradores residentes no entorno da Rua Pará, Bairro Estados, neste Município, não estão recebendo as suas correspondências, necessitando dirigir-se à agência para a retirada de encomendas e correspondências. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra:** "Muito bom dia a todos os vereadores, todos aqui presentes, população que nos assiste em casa, senhores vereadores quero pedir a aprovação desse requerimento, isso é uma solicitação dos moradores agora, estive a poucos dias visitando eles lá, e ali a rua Pará, não sei o que está acontecendo, se existe uma confusão, são algumas ruas ali, e as ruas do entorno também constam, como rua Pará que é apenas a rua principal ali, então, quem mora em inúmeras, inúmeras casas ali, e eles não conseguem receber a correspondência, por que consta como rua Pará, a principal ali e as deles o correio não entrega correspondência, é uma área de muita movimentação de pessoas, de muitos moradores daquele local, e no entanto a correspondência não está chegando para eles, então solicitando esse pedido pra mim ali, e eu estou tentando verificar junto aos correios o que pode ser feito, se é uma questão de nomenclatura da rua, se é o local ali, para que a gente possa atender essa demanda, por que estão tendo que sair lá de baixo do bairro estados, e tem que vir aqui até o correio, para as vezes solicitar alguma,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

alguma encomenda ou pegar alguma correspondência, então peço o voto favorável, nobres vereadores, para que a gente possa ter essas informações do correios e para que a gente possa também, ajudar aqui através da câmara legislativa para solucionar esse problema, muito obrigada senhor presidente''. Não havendo mais discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 318/2024** de iniciativa do Vereador Serjão. O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Municipal responsável analise e busque soluções para o transporte escolar na Região do Passo Amarelo, especialmente para que o ônibus retorne a circular pela Rua Cecília F. França. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 319/2024** de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack. O vereador Dr. Renan Wozniack, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informe se há algum programa em andamento ou a ser implementado para o descarte e reciclagem de resíduos eletrônicos no município. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 320/2024** de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. O Vereador Sandro do Proteção, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição. REQUERIMENTO. Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, verifique se a estudos para viabilidade da reforma na Escola Municipal Santa Fé, localizado no Bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 322/2024** de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski. O Vereador CAIO SZADKOSKI, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que a secretaria de obras verifique junto a SANEPAR, a possibilidade de instalação de rede de esgoto ao longo da Rua João Cubis no Bairro Jardim Veneza, Fazenda Rio Grande. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 323/2024** de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá. O Vereador Alexandre Maringá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, providencie a instalações de uma travessia elevada juntamente com as sinalizações necessárias da via, na Rua Madagascar nas proximidades dos numerais (711) bairro nações, neste município. (Em anexo, abaixo assinado

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

dos moradores com a referida solicitação). Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento n° 324/2024** de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. O Vereador Rafael Campaner que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte REQUERIMENTO: Requer que seja expedido ofício à Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, para que a mesma junto as companhias de telefonia, realize um estudo de ampliação da rede de telefonia móvel em Fazenda Rio Grande, mais precisamente nas regiões do Santa Maria, Gralha Azul e Jardim Veneza. Não havendo discussão, o Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Passou-se a leitura na Ordem do Dia**. Não havendo matérias da Ordem do Dia. **Espaço aberto as lideranças partidárias. O Vereador Dr. Renan Wozniack fez uso da palavra:** "Muito bom dia, senhores vereadores, todos presentes, população que nos acompanha, de forma presencial e remota, em nome do PSD, como líder do PSD na câmara, gostaria de enaltecer o trabalho desenvolvido e apresentado por meio dessas eleições, PSD que conseguiu alcançar quatro cadeiras aqui, no legislativo municipal de Fazenda Rio Grande, atualmente o partido preenche uma única cadeira, agora, estamos em quatro, inclusive com votações muito expressivas, parabéns aos candidatos, do PSD, bem representaram, tem uma candidata mulher também a Thauana gostaria de registrar e também cumprimentar em nome do PSD parabenizando pela expressiva votação nessas eleições, e foi o partido que mais alcançou também, votos, ao longo dessas eleições, a legenda alcançou pouco mais de quinze mil votos, esse é um número muito expressivo demonstrando a grande representatividade do partido, perante a população de Fazenda Rio Grande, aproveito essa oportunidade também para agradecer, a todos os munícipes que acreditam nessa organização partidária ,que estamos juntos com o Prefeito Marco Marcondes que alcançou uma votação histórica em Fazenda Rio Grande, maior votação já registrada com quase 80% dos votos, e isso demonstra que o partido é composto por pessoas sérias, com pessoas que se preocupam com a cidade de Fazenda Rio Grande, tudo isso obviamente de baixo, de uma organização estadual, do nosso, Governador Ratinho Júnior e também da maior bancada de deputados do Paraná, falo em nome do PSD também, não unicamente de Fazenda Rio Grande, mais em outras cidades, muitos prefeitos do partido PSD, foram eleitos no Paraná todo, e a maior bancada de vereadores, de muitas cidades, a exemplo a própria Curitiba, com seis vereadores do PSD, a maior bancada presente, então é um partido forte, é um partido organizado, é um partido com pessoas comprometidas, e não poderia perder a oportunidade, de como representante do partido aqui nesta casa, de enaltecer o grande trabalho, de enorme destaque que o PSD, conquistou, ao longo, nestas eleições, que ocorreram neste último domingo, então parabéns a todos os candidatos, que concorreram ao PSD, que contribuíram, mesmo aqueles que não conseguiram uma vaga mais permanecem, na suplência desenvolvendo uma campanha, bem trabalhada, e que Fazenda Rio Grande, possa continuar crescendo, com a

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

contribuição que todos os filiados do PSD querem entregar, para nossa cidade, obrigada um ótimo dia a todos". O Espaço continua aberto as lideranças partidárias**. O Vereador Rafael Campaner fez uso da palavra**: "Muito bom dia senhor presidente, todos vereadores, todos presentes, a quem nos assiste também, da mesma forma também quero em nome dos progressistas, pp ou 11, parabenizar todos os candidatos, também que concorreram, a nossa bancada também fez mais de oito mil votos, que foram suficientes para eleger Rafael Campaner, e para eleger também o Fernandinho, e parabenizar todos também que ficaram na suplência, e desejar também para todos que ficaram na minha bancada do progressista, um bom plano de legislação, a partir de 2025, que possam vir também outros candidatos, a ocupar cargos futuramente do progressista, muito obrigado senhor presidente". O Espaço continua aberto as lideranças partidárias**. O Vereador Caio Szadkoski fez uso da palavra:** " Bom dia senhor presidente, senhores vereadores, comunidade também que acompanha todos aqui, e também como um líder do solidariedade, gostaria de parabenizar toda a população de Fazenda Rio Grande, até pela forma de como foi, como as eleições ocorreram e aconteceram, uma forma bem tranquila democrática, e o nosso partido, também teve ai a presença nessas eleições, com os candidatos homens e mulheres, e parabeniza-los também pela forma como a gente trabalhou nessas eleições, procuramos trazer dentro da lei a nossa campanha, também devido a muitos recursos, né professor Léo, e dizer que o nosso partido dentro das suas condições, elegeu duas cadeiras, eu e o professor Léo estamos aqui para dar continuidade, a esse trabalho, e na minha avaliação até em nome do solidariedade, parabenizar todos os vereadores aqui reeleitos que é a primeira vez na história, que se reelege nove vereadores, aqui pela câmara, então é sinal que a câmara está trabalhando bem, se não fosse dessa forma, não tinham sido reeleitos os nove vereadores que foram aqui, então, o solidariedade se sente feliz de fazer parte desse processo, fazer parte dessa gestão, também a gente fez parte, do Prefeito Marcondes chegou ai, beirou os 80% de aprovação da comunidade, sendo consagrado nas urnas, do voto uteis, então mais uma vez está aqui para se colocar há disposição da comunidade, povo de Fazenda Rio Grande, temos projetos importantíssimos para votar, até ia pedir a palavra para colaborar no requerimento do Petry, é algumas distorções que existem, vamos ter que corrigir no plano diretor, essa rua Pará, até eu perdi um voto lá por que eu não achei o endereço, não tem como, não sei como aprovarão uma coisa daquelas, mais é uma rua só para todo o bairro, então é preciso tem muita coisa para fazer, tem muito trabalho e o solidariedade está junto com todos aqui, para a gente fazer o melhor para Fazenda Rio Grande, obrigada senhor presidente". Espaço continua aberto as lideranças partidárias**. O Vereador Gilmar Petry fez o uso da palavra:** "Quero também enaltecer aqui, como líder do PL partido liberal, a alegria de termos conquistado duas cadeias aqui nesse leito eleitoral, e isso só foi possível devido a união do nosso partido, sempre falava para todos os candidatos que ali estavam que nós não éramos adversários, nós não éramos concorrentes, mas nós éramos assim o grupo que

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

tinha que remar no mesmo sentido para nós conseguirmos a vitória, e eu quero aqui enaltecer o trabalho do Maciel do dog, do João Milani, do Bruno Bispo, da Marina Bandeche, do Irmão Miranda, do Sargento Clevinho, do Abel do povo, o Cleitinho contra maus tratos, a Missionaria Renata, a professora Jaqueline, a Amanda Duarte, a Barbara e o professor Osmar, são esses, esse time que fez parte do nosso grupo e conseguimos somar aqui o total de sete mil, novecentos e noventa e nove votos, nesse pleito eleitoral, ficamos muito felizes por que o trabalho foi árduo eu sei que todos, todos se empenharam, todos os candidatos do partido sem exceção lutaram, com as armas que tinham da forma que podiam fazer sua campanha e honraram o nome do partido aqui na nossa cidade então, fico muito feliz quero só, agradecer a cada um que fez parte desse time, só sei que o PL está junto também para somar aqui no município, agora com duas cadeiras, não só eu, mas também temos o Maciel, que estará assumindo em janeiro também, a cadeira do PL, e como eu disse nós temos muitos trabalhos para realizar ainda na nossa cidade, e o partido liberal com certeza junto com o Prefeito Marco Marcondes, que também ai foi reeleito, vamos trabalhar juntos para conseguir o melhor para nossa cidade, muito obrigado senhor presidente". Espaço continua aberto as lideranças partidárias**. O Vereador Brandão fez o uso da palavra:** "Bom dia a todos os nobres vereadores, população aqui presente, e todos aqueles que nos a acompanham pelas redes sociais, em nome do partido republicano, eu falo aqui que o partido republicano é socialmente, considerado socialmente, conservador, republicanos, o partido republicano, eu que sou antigo nesse partido, antes era o PRB, agora republicanos é considerado socialmente, conservador, então eu como vereador pelo republicano eu quero aqui parabenizar, a todos os candidatos e candidatas que vieram a disputar a eleição, pelo partido republicano, a dedicação o esforço, de cada candidato, e de cada candidata, por que hoje nós, queremos parabenizar o nosso nobre vereador Alexandre Maringá que é do republicano, veio pro republicano, nosso Enfermeiro Zé Carlos que é do republicano, e também a Déia Teodoro que é uma mulher aqui nessa casa de lei que estará representando aqui o republicanos , então, eu só tenho que agradecer e tenho certeza e quero agradecer também o novecentos e quarenta e sete votos de confiança que eu consegui, foi gastando sola de sapato trabalhando mesmo com suor, e estou muito feliz, muito feliz mesmo por que o partido republicano de Fazenda Rio Grande eu que sou o primeiro aqui, agora tem dois vereadores, e uma vereadora, então tudo que Deus faz é bom, eu não fui eleito mas aqui vai ter três representantes republicanos, então tudo começou e a tendência é crescer cada vez mais, por isso eu parabenizo todos os nobres vereadores que foram eleitos todos, eu continuo orando por vocês, continuo orando pela Fazenda Rio Grande, que Fazenda Rio Grande venha avançar cada dia, feliz com a votação do nosso Prefeito Marco Marcondes, então é isso ai pessoal, alegria ela continua, e sempre vai continuar no meu coração em ver, a Fazenda Rio Grande crescendo, e o nosso nobre vereador eleito aqui, que tem se esforçado, que tem se dedicado por uma Fazenda melhor, muito obrigado presidente". **Espaço aberto ao líder**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

do prefeito. Espaço aberto aos inscritos na tribuna livre. O Vereador Professor Léo fez o uso da palavra: "Bom dia a todos, a todas, aos nobres vereadores, todos aqueles que nos assistem de forma remota, todos que estão presentes aqui nesta casa de leis, o motivo da minha vinda até a tribuna, é o agradecimento, aos novecentos e oitenta e nove votos, que nós tivemos e conseguimos ser reeleitos, para continuar fazendo o trabalho voltado para a educação, para cultura, e principalmente pro esporte, claro que não abandonando as outras áreas, mais com foco primordial nisso, na salvação das nossas crianças, buscar trazer projetos do Governo Estadual e Governo Federal, para que as nossas crianças possam ter lugar para ir, ao invés, de ficarem no meio da rua aprendendo, sabe Deus oque, então nosso compromisso continua sendo claro, objetivo, em construir uma cidade cada vez mais justa pro nosso cidadão, e para nossa cidadã, parabenizar Caio em nome de todos os nossos candidatos a vereadores pelo solidariedade, que fizeram uma campanha limpa, tranquila, transparente, levando as propostas do partido para todos os cantos da Fazenda Rio Grande, e que nos auxiliaram, a adquirir as duas cadeiras, a gente conseguiu as duas cadeiras, não foi só eu e o Caio, foram todos os 14 vereadores, que estavam candidatos no partido solidariedade, que nos possibilitaram isso, então nosso agradecimento especial a eles, que nós estaremos juntos, trabalhando em conjunto para que cada vez o partido avance, e evolua aqui dentro do município e também parabenizar todos os nobres vereadores que também conseguiram a sua reeleição, parabéns a cada um aqui presente, aos candidatos que também foram eleitos, Maciel do Dog, que é nosso amigo, que já esteve nessa casa de leis, a Thauana, a Déia, e o Fernandinho, que Deus abençoe ilumine cada um de nós, e que a gente possa fazer a diferença dentro do município de Fazenda Rio Grande, e também exaltar a grande votação do nosso Prefeito Marco Marcondes, que nós já sabíamos que ia ser uma votação muito expressiva, beirando os 80%, isso mostra o trabalho a competência e que nós estamos no caminho certo, então por isso é importante, fundamental, frisar que nosso time vai continuar trabalhando em prol da população, para trazer cada vez mais recursos, mais dignidades, e melhores condições pros nossos munícipes, muito obrigado senhor presidente". **O Vereador Gilmar Petry fez uso da palavra**: "Mais uma vez muito bom dia a todos, hoje um dia de bastante alegria e o que me traz a tribuna aqui, na verdade, é a palavra gratidão, sou muito grato a Deus principalmente que deu mais essa oportunidade de estarmos sendo conduzidos por terceiro mandato de vereador de forma, consecutiva, não é fácil, não é fácil a gente sabe que as cobranças são grandes e a gente precisa mostrar o trabalho que a gente realiza e graças ao trabalho que a gente realizou nessa câmara de vereadores, possibilitou que a população novamente acreditasse, em nós e dessa oportunidade de estarmos aqui novamente, e assumindo um terceiro mandato muito em breve, quero agradecer de coração a cada amigo, a cada irmão a minha família em especial também, que abraçou essa campanha que estava cedo há noite na rua pedindo voto, meu pais principalmente, meu pai com 76 anos, minha mãe com 81 e ainda

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

saia de manhã, para levar um material de campanha para pedir um voto para um amigo, para um comerciante, para um conhecido, isso aqui é motivo de orgulho, orgulho por que todos se empenham, e eu sei que cada um que aqui está lutou da sua forma, lutou para ser, para sair candidato nessa campanha lutou para fazer a campanha, e está aqui de volta, então quero parabenizar aqui a todos os vereadores, por que só quem participa de uma campanha, só quem coloca seu nome há disposição sabe, o quão é difícil disputar uma eleição, como é difícil, como é estressante você ter que dormir todos os dias ali preocupado, pro próximo dia aonde que você vai e os amigos que vai visitar mais graças a Deus, eu sempre disse a todos ali, a campanha se faz com os amigos, se faz com propostas, se faz com pedido de voto com a população, e não atacando, não denegrindo nenhum candidato, e sempre digo assim que cada candidato, tem a sua forma de fazer campanha, mas acho que para você conquistar você tem que falar da sua pessoa, e não falar mal do próximo, que a pessoa quer saber de você, o que você vai fazer, qual que é a sua proposta o que você fez vendo que está no mandato de vereador, e não perder tempo denegrindo os demais, então eu fico assim muito feliz, lisonjeado, como eu disse grato a Deus, por que não é fácil ser reeleito, é muito mais difícil ainda você ainda ser reeleito e para que a gente possa estar assumindo um terceiro mandato nessa casa de leis, sei que o trabalho ainda vai ser intenso nós temos ainda inúmeros projetos importantíssimos que vão mexer com o futuro da nossa cidade, sabemos de inúmeros pedidos da solicitação da população, que a gente teve em todo esse período que a gente, esteve conversando, e com certeza nós vamos trazer esse pleito aqui para dentro dessa casa de leis, e sei que a casa de leis ,está aqui para representar, o nosso povo, mas mais uma vez estou aqui e dizer que a minha palavra é gratidão, muito obrigado mesmo de coração, aos 1116 votos de confiança que eu recebi nessa eleição, 1116 pessoas, levantaram no dia 6 de outubro, e foram lá e digitaram o nosso número garantindo o voto pro Gilmar Petry, eu fico muito, muito orgulhoso por que eu sei da forma, como eu pude fazer a campanha que, que foi aquela campanha que os amigos e a família, a família abraçou e todos, eu me lembro a primeira vez que eu fui ser candidato aqui nessa cidade , na primeira vez eu fiquei de suplente, e a primeira coisa que me disseram quando eu fui colocar o meu nome, eles me disseram Petry você tem apoio da sua família para ser candidato, eu falei tenho, ele falou então saia, por que quem não tem o apoio me, da família pedira da população, então como disse conquistamos, inúmeros amigos, inúmeros locais, fomos nos locais assim de pessoas mais simples da nossa cidade, mas que tinha o maior prazer de sair de lá, e eles nos ajudando e pegando nosso material e dizendo Petry nós vamos te ajudar, vamos marcar mais uma reunião, para te ajudar nessa campanha, então foi isso que fez com que pudéssemos estar aqui hoje, novamente, como eu disse com a luta do nosso partido como um todo, a somatória de todos os votos Maciel que aqui, está também aqui, parabenizo ele pela excelente votação, e como eu disse, partido, é um partido unido, mas a gente precisa fazer nossa parte enquanto candidato, imagina só dar o nome lá, a campanha se faz pedindo

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

voto, então eu agradeço muito, a todos que estão me assistindo, as pessoas, meus familiares, meus amigos, e principalmente a Deus, por que todo dia eu levantava e colocava nas mãos de Deus, e dizia Deus se for na tua vontade que eu continue na câmara o senhor me de essa oportunidade e graças a Deus a gente continua aqui, por mais 4 anos aqui, para poder lutar pela população, então muito obrigado mesmo, que deus abençoe, abençoe todos os vereadores aqui que foram também reeleitos, aqueles que não conseguiram também que Deus abençoe, sei que fizeram, tentaram também mas a palavra gratidão, muito obrigado que Deus abençoe a todos, obrigado senhor presidente". **O Vereador Serjão fez uso da palavra**: "Um bom dia a todos os nobres vereadores, um bom dia ao pessoal que nos prestigia, e quem está nos assistindo através das redes sociais, eu não poderia deixar de usar meu tempo na tribuna hoje para agradecer, os oitenta e poucos candidatos da chapa Marcondes, onde vestiram a camisa da chapa Marcondes, e Serjão , e com certeza fazendo a diferença nesse resultado das eleições no dia 6 de outubro, então quero agradecer grandemente mesmo, os vereadores da chapa Marcondes, e agradecer também, certamente, a nossa população que reconheceu o trabalho do Marco Marcondes, mas não somente o trabalho do Marco Marcondes, o trabalho desta câmara e juntamente com o executivo, aonde, o chefe do poder executivo teve toda a confiança, dos nossos vereadores, aqui da câmara por que tem noção do que faz, sempre falo que o Prefeito Marcondes tem noção de governar o nosso município, toda vida tem capacidade, por que mostrou essa capacidade, por que transformou essa cidade, em dois anos e pouco, então mais juntamente com esta câmara de leis, com está câmara de leis, apoiando todos os projetos que vinha e vem e vão vir ainda para beneficiar cada dia mais, a nossa população, agradeço de coração mesmo, essa câmara pelo empenho, juntamente com o Prefeito Marcondes, agradeço também, o nosso amigo, muito meu amigo, e excelentíssimo vereador que aprovou muitos, vários, vários projetos ai, que vieram a acontecer juntamente, eu falo câmara, eu falo juntamente, não estou falando, dos vereadores de citação, admiro sempre Marco Antônio, você sabe disso, admirei sempre o teu trabalho aqui, na câmara, uma pena que, foi bem votado, foi reconhecido pelo teu trabalho aqui, mais infelizmente não deu legenda né Marco, mas sempre acreditei no teu trabalho, e vou estar acreditando no teu trabalho aqui na câmara, obrigada pela companhia desses 4 anos ai Marco, então continuo agradecendo e tenho certeza, tenho certeza que daqui pra frente, vai ser mais forte esse trabalho que o Marco Marcondes vem fazendo, juntamente com o Serjão e juntamente com essa câmara de vereadores que vem apoiando, trabalhando, também não poderia deixar de agradecer ao Deputado Toninho, Deputado Alisson, que fizeram parte também dessa campanha ajudaram muito, contribuíram muito com essa campanha, o Governador Ratinho, então agradecer e principalmente a nossa população que acreditou no trabalho, do Marco Marcondes e Serjão também, o Serjão passando 16 anos por legislativo, então acreditaram também no vereador Serjão e continuo com certeza, com a maior força do mundo, para continuar trazendo tudo aquilo que

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vai e venha a nosso município e beneficiar nossa população, obrigada presidente. **O Vereador Marco Antônio fez o uso da palavra**: "Bom dia a todos os nobres vereadores, quem se faz presente a essa sessão, presencialmente ou via remota, não podia de deixar de passar aqui, primeiro agradecer pelos 1299 votos, população de Fazenda Rio Grande ,muito obrigado pelo carinho, por me receber em suas casas, por tirar um tempinho do seu dia para me escutar, para entender que era o Marco, da onde o Marco veio, como surgiu, um menino de 27 anos, e muito obrigado, a todos vocês, é de coração aberto, parabenizar a todos os nobres colegas, por essa eleição, uma eleição tranquila, uma eleição sem ataques, uma eleição que foi bonita de ver, e a população escolheu a gente vai sempre respeitar a democracia, então quero parabenizar a todos os reeleitos, todos os vereadores reeleitos aqui da câmara, quero desejar um bom próximo mandato a todos vocês, que deus abençoe, nossa missão aqui, foi cumprida e a população reconheceu isso, fomos um dos vereadores mais votados, mais infelizmente o partido, não conseguiu atingir a legenda, sabíamos que isso, poderia acontecer, mas lutamos até o final, e estou muito contente com o trabalho que a gente fez aqui na câmara municipal, entramos aqui no final de 2021, como apenas um menino que caiu aqui de paraquedas, que era um suplente, que apareceu na campanha de 2020, como apenas o sobrinho da Irani, e a gente e conseguiu conquistar nosso espaço, conseguirmos conquistar o respeito de muitos, conseguimos conquistar a população de Fazenda Rio Grande e foi comprovado nas urnas então estou muito contente e saio com a cabeça erguida, com todo o trabalho que a gente fez, não só eu, mas de todo meu gabinete, quero agradecer a cada um de vocês, ao Brayan, agradecer a Ray, agradecer ao Pedro, agradecer a Rafa que esteve muito com nós aqui também, o trabalho não é só do Marco, é de todos vocês , então vocês estão de parabéns, e muito obrigado de coração, por muitas vezes me levantar, por muitas vezes me ajudar ali, a gente no corre todo dia a dia, e sempre continuar sendo, agradecer toda a minha família também, que abraçou essa campanha, que me ajudou extremamente, uma campanha com poucos recursos, um dos poucos vereadores, que fez uma votação que não tinha um Wind-banner na rua, não tinha uma bandeira, ficamos 5 dias durante a campanha, sem material, sem santinho, para poder conseguir entregar, falando apenas o número, então algo que foi, foi na raça mesmo foi na vontade, então estou muito contente, muito obrigado gente". **O Vereador Professor Fabiano Fubá fez o uso da palavra:** " Bom dia aos nobres vereadores as pessoas aqui presentes, as pessoas que nos acompanha de maneira remota, vim até a tribuna hoje aqui para primeiramente, parabenizar o nosso prefeito Marco Marcondes, por ser o prefeito mais votado da história Fazenda Rio Grande com 46.759 votos isso mostra que o trabalho foi feito e o que tá bom tem continuar, então parabéns ao nosso prefeito Marco, quero agradecer a população que é, o cenário político está mudando as pessoas estão mudando o pensamento em relação política esse que é importante, então reconhecer o trabalho que o nosso prefeito fez e é muito importante mais quatro anos de muita luta, quero convidar que os nobres

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

vereadores e a população para inauguração da nossa praça no Suzuki às 14h00 de hoje estão convidados aí, e quero falar um pouquinho aqui sobre até escutando o vereador Gilmar falar, é muito importante assim na vida da gente nós temos que ter gratidão, então a palavra hoje de hoje é gratidão, quero aqui agradecer minha coordenação de campanha, a minha equipe de assessores que faz a diferença porque sozinho ninguém chega a lugar nenhum quero agradecer minha família, agradecer os amigos que vestiram a camisa do projeto do vereador Fabiano Fubá, esse projeto não é meu, é projeto para Fazenda Rio Grande, foram 2814 votos de amigos, várias reuniões, várias visitas né, sofremos ataques mas passamos por cima de tudo isso porque Deus sabe das coisas e a verdade aparece, então temos que nos cuidar, temos que fazer com que o cenário político esse tipo de pessoa que tenta só desconstruir as outras saia, que deixe realmente as pessoas de bem na política para fazer a diferença, porque quando você faz algo contra a honra de alguém é complicado, então várias situações né ocorrem que diz que ocorreram só que assim só sai na hora da eleição só na hora da campanha durante um mandato todo mundo é santo, daí chega na hora da campanha os caras começam a denegrir então esse tipo de pessoa tem que sair do cenário político isso é coisa de bandido, porque se esconder atrás de fake se esconder atrás do número do celular é fácil quero ver alguém provar alguma coisa contra alguém, então fica aqui meu recado pra essas pessoas Deus é mais e sabe todas as coisas, eu junto com os meus amigos a minha campanha, ela foi uma campanha do bem uma campanha que eu nunca fiz podem ter certeza se nós vereadores eu chegava em casas fazia visitas onde era voto de vocês eu falava pode votar, ninguém cresce na vida e desconstruindo ninguém então nós temos que realmente faz diferença foi uma votação os meus amigos né conseguiram fazer com que nós fôssemos o projeto mais votado da história Fazenda Rio Grande isso é gratificante isso vem a responsabilidade nós estamos aí trabalhando realmente fazer diferença né e acredito que a Câmara como um todo ela fez diferença porque foi histórico quantos vereadores voltaram aqui né voltaram pra fazer mais quatro anos e assim só felicidade alegria quero aqui realmente agradecer aos 2814 amigos que votaram no vereador Professor Fabiano fubá Deus abençoe a cada um uma boa semana a todos". **O Vereador Caio Szadkoski fez o uso da palavra:** "Senhor presidente, senhores vereadores, comunidade que nos acompanha, da mesma forma que os nobres colegas se pronunciaram aqui, é um dia de a gente agradecer claro daqueles que nos apoiaram daqueles que nos ajudaram e em especial a nossa campanha que foi feita de uma forma aliás sua campanha que foi feita da forma que eu sempre quis fazer em cima do nosso trabalho no trabalho realizado, campanha que a gente fez meio que de arrasto, fiz uma cirurgia bem na campanha da minha coluna quase que dias era só na base da codeína pra poder se levantar pra poder correr mas graças a Deus deu certo, devido às pessoas que estavam em nossa volta e assim que a gente deve fazer o nosso trabalho com as pessoas que realmente acreditam naquilo que a gente fez, daquilo que a gente faz, e acreditam no projeto de futuro pra nossa cidade,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

que quero agradecer meu amigo Barreto que está aqui que tirou férias lá pra me ajudar assessores aqui Mauricio, já está os dois aqui enfim, todos aqueles que andaram comigo e correram e que me ajudaram a fazer essa campanha então, é o quinto mandato que a gente está começando a ir a partir de janeiro e nós vamos continuar sempre com a mesma vontade, como falou aqui o Fabiano tem pessoas que fazem o seu julgamentos né, mas não tem a coragem de colocar o nome pra população avaliar e dizer durante todo tempo, aí ficam com as conversa né, até conversa que o Caio não chegava vivo nessa eleição, que realmente eu estava muito doente mas graças a Deus estou aqui, e a gente tá aí pra mais um mandato e com a mesma vontade a gente não faz tudo nós não vamos fazer jamais, mas a vontade, a coragem de colocar o nome, apesar das críticas de tudo aquilo que aqueles que estão fora que são os professores de Deus né a gente vê tanta gente né que sabe fazer tudo que resolve tudo porque não coloca o nome e não vem aqui fazer o que tem que ser feito, por que não tira o seu tempo porque a política não é feito só nos 45 dias a política é feita durante toda a vida de cada um, durante todo o seu mandato, não é assim senhor Alexandre Maringá, é dessa forma que é feito agora no período eleitoral, você vai colher aquilo que você semeou, que você plantou durante toda a tua jornada durante todo o teu tempo, então eu participo aqui da vida política desde aqui depois um ano eu fiquei fora porque quando eu vim pra cá não era pra mexer com política mas desde 98 a eleição do Marcos isfer é 98, a gente começou a mexer com política aqui, então a gente conhece ,conhece as pessoas, os professores de Deus a gente conhece, a gente conhece os buraco, os problemas e de novo eu falo nós não vamos resolver todos os problemas mas essa casa mostrou aqui com nove reeleitos de que é possível amenizar os problemas, e o prefeito Marcondes com o seu dinamismo também mostrou que com a união e quando chamou também vários aqui pra compor o governo que ele queria fazer uma cidade diferente e está fazendo, está fazendo por isso tem aprovação de quase 80% dos votos válidos, então vamos continuar trabalhando de cabeça erguida, sempre a respeitando aqueles críticos que é o papel deles também é bom pra gente porque as vezes chama nossa atenção, mas vamos continuar trabalhando muito, querendo muito fazer sempre o melhor pra nossa cidade obrigado a todos que me apoiaram, a minha família os, meus amigos porque foi uma campanha dos amigos e somente cada um de nós sabe eu não sei que que passa lá na casa do meu amigo presidente Sandro ,não sei a casa dele é, só ele que sabe, na minha casa também então na minha vida eu sei o recursos que eu tive o sacrifício que eu tive que fazer como já falei com dificuldades por causa de uma doença mas cada dia estou melhor com a graça de Deus vamos melhorar ainda mais, e nos próximos quatro anos partir de janeiro, nós vamos trabalhar muito mais pela nossa querida fazenda do Rio Grande, obrigado senhor presidente, obrigada a todos, a todos aqueles que me ajudaram e vou fazer de tudo pra não decepcioná-los no próximo mandato, obrigada senhor presidente. **O Vereador Rafael Campaner fez uso da palavra:** "Mais uma vez muito bom dia, senhores vereadores quem está aqui presente, a quem nos assiste,

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

senhores a política não é profissão, ela passa, ela chega para alguns, ela passa pra outros, mas eu entendo no meu coração que ela não deixa de ser uma missão, então enquanto Deus permitir e o povo querer a gente continua eu aprendi lá em 2016 na primeira vez quando fui candidato e na primeira vez que já fui eleito, que o voto também ele não se pede o voto se conquista ,o voto se conquista com muito trabalho com muita atitude e com muita competência dessa forma agradeço a todos os 2088 votos que eu obtive, pra ser novamente eleito pela terceira vez no município ao qual tanto amo agradeço a minha equipe Nicael, Zeus, Rafael, agradeço a minha família, agradeço todas as minhas lideranças, a todos a cada um né que ajudou a fazer parte desses 2088 votos, como eu falei pra vocês eu continuo como político, continuo como vereador, e sou muito grato a Deus por isto, quero parabenizar a todos que também foram reeleitos, aqueles que foram eleitos porque o mandato como eu sempre falo também o mandato não é cada um o mandato é nosso, o mandato do povo o mandato é pra Fazenda Rio Grande, é dessa forma que deve ser feito é dessa forma que o povo entende que deve ser feito política, parabenizo o nosso prefeito votação histórica porque ele também compreendeu dessa forma amando a cidade trabalhando pela cidade e construindo uma fazenda Rio Grande que todos nós queremos obrigado gratidão mais uma vez a todos vocês". **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra:** "Um bom dia, novamente a todos os vereadores, e hoje a palavra, como já foi comentada é gratidão, então, primeiramente, eu quero agradecer a Deus por ter me dado essa nova oportunidade de representar, a nossa cidade aqui na Câmara, e agradeço do fundo do coração os 2.682 pessoas que depositaram o voto de confiança no Enfermeiro Zé Carlos, isso aconteceu graças ao nosso trabalho, da equipe do Enfermeiro Zé Carlos, dos amigos do Enfermeiro Zé Carlos, das lideranças do Enfermeiro Zé Carlos, também da classe, do enfermeiro Zé Carlos, a enfermagem, os servidores da saúde, os moradores que eu falo sempre na minha campanha, que nós falamos, vamos trabalhar pela família, vamos trabalhar com as famílias, coloco para vocês, sem dúvida nenhuma, meus amigos, vocês fizeram a diferença, as famílias de fazendo a Rio Grande fizeram a diferença, porque eu trabalhei e sempre coloquei, a corrente do bem não pode parar, e a corrente do bem vocês estão mantendo aqui uma pessoa, humilde, que sempre vai representá-los de uma maneira positiva e acima de tudo com muita fé, com muito trabalho, porque o trabalho do Enfermeiro Zé Carlos não pode parar, as visitas nossas vão continuar, o nosso trabalho dentro da casa de vocês, pode ter certeza que vai continuar pelos próximos quatro anos, eu até coloquei durante a minha campanha que eu não tinha comitê, que o meu comitê seria a casa de vocês e peço desculpas para algumas pessoas de vocês se eu não consegui visitar, desculpa de coração porque a gente sabe que durante uma campanha, muitas vezes a gente não consegue visitar todo mundo. Então, quem eu não visitei, pode me chamar nos "zap", o meu número não mudou e eu vou visitar vocês, porque a gente tem que estar dentro da casa das famílias, e o voto não é ganho, o voto é conquistado, mostrar o que você fez, o que você

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

apresentou, o que você ajudou, e acima de tudo, respeitar as pessoas, e eu Enfermeiro Zé Carlos tenho isso como missão. Vou continuar visitando vocês, respeitando vocês e acima de tudo, ouvindo vocês, porque a política não é profissão, a política é aquilo que nós temos de fazer de bem para as pessoas. Todos nós aqui temos que fazer de bem para as pessoas e fazendo a Rio Grande, mostrou, veja quantos vareadores aqui voltaram, alguns não conseguiram mais trabalharam também, temos que respeitar o trabalho de cada um porque essa câmara de vereadores provou que com trabalhos somos reconhecidos, e aqui todos estão aqui, foram reconhecidos e muito bem nas urnas, isso é, às vezes, esse circunstancias partidárias, porque o voto, apareceu para todo mundo aqui, e eu agradeço de coração mesmo, toda a minha equipe, eu não quero citar nomes. Porque eu posso ser injusto, porque a equipe nesta aquela que trabalha aqui comigo, equipe são todos que participaram da campanha do Enfermeiro Zé Carlos e que Deus abençoe todos vocês e peço por vocês uma coisa, cobre Enfermeiro Zé Carlos se ele sair fora da linha, porque como nós colocamos que nós íamos trabalhar, cobre, pode me cobrar meus amigos, as duas mil sem seis e oitenta e duas pessoas se eu saí fora da linha, me cobre, nós sempre temos que andar e pensar na corrente do bem e a corrente do bem são vocês, que depositaram essa confiança e com certeza eu vou respeitar cada um de vocês, então estou pedindo mesmo, me cobrem, se eu sair fora da linha, vocês têm o direito, porque vocês me colocaram aqui, então eu sou o representante, da Fazenda Rio Grande, mais primeiramente dessas duas 2682 pessoas, e também quero agradecer todo partido republicano, todos candidatos do republicano, se eu estou aqui, foi com o voto também de todos, todos indiferente quantitativo de votos. O time republicano está representado com três vareadores. Eu, Alexandre Maringá e Déia Teodoro, isso mostra a união de um time, muito obrigado e fiquem todos com Deus''. **O Vereador Sandro do Proteção fez uso da palavra:** ''Bom dia, novamente a todos que nos acompanham, quem nos acompanham pelas redes sociais, também quero hoje expressar a minha gratidão aos 2099 amigos que confiaram no meu mandato, Sandro proteção, para que eu pudesse continuar aqui como vereador, quero agradecer a Deus pela oportunidade, pela minha família, pelos meus amigos que foram para rua comigo, meus assessores, minhas lideranças, todos sabem que não é fácil, né? A campanha se manter na, como o vereador não é fácil, mas nós mostramos muito trabalho, acho que todos aqui foram reconhecidos, como os nobres vereadores já falaram, Prefeito Marcondes também, foi reconhecido pelo trabalho que fez, e o nosso compromisso continua, né? Nós temos uma grande missão que é estar aqui mais quatro anos servindo a comunidade, que possamos usar o nosso mandato, sim, para servir aqueles que nos elegeram, para acompanhar, para poder evoluir, como o cidade, quero dizer que estou muito feliz de estar frente dessa casa de leis e que sempre respeitamos os vereadores, sempre demos oportunidades, como nobre vereador Fabiano falou, Nunca tivemos, nunca...Nunca tiramos o brilho de ninguém, eu acho que cada um teve a sua oportunidade de mostrar o trabalho, e isso também tem que ser

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

respeitado, conseguimos entender que a política se constrói com união, com dedicação e com respeito, então quero expressar mais uma vez aqui a minha gratidão, dizer que estou muito feliz também, com a minha votação, a gente foi reconhecido também pelo povo, e que a gente vai continuar firme nos próximos anos, com o mesmo compromisso melhorar, que eu acho que nós temos que sempre olhar onde erramos, para que a gente possa sempre estar ser uma pessoa melhor, muito obrigada a todos, tenham todos uma boa semana, obrigado". Não havendo mais vereadores a fazer uso da palavra na tribuna livre. Não havendo mais nada a tratar, O Senhor Presidente Alesandro Bordignon Weiss agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2024.

Alesandro Bordignon Weiss
Presidente

Leonardo de Paula Dias
Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO 384/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que venha determinar através da secretaria competente a instalação nos semáforos do município o "semáforo indicador para pedestres".

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação visando a extrema importância e segurança para os pedestres esses indicadores nos semáforos, a instalação desses instrumentos de apoio ao pedestre trazem maior segurança para que os mesmos transitem de um lado ao outro nas principais vias, principalmente as que têm o maior fluxo de veículos em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024

MARCO ANTÔNIO SANTOS

Vereador

INDICAÇÃO Nº385/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através do Faztrans, verifique a possibilidade de implantação de sinalização vertical e horizontal nas Ruas Flamboyant, Macadâmia, Rua Cutieira e Rua Bálsamo no Bairro Eucaliptos na Cidade Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista os pedidos que chegaram a este vereador. A sinalização vertical e transversal é fundamental para a segurança e organização do trânsito. Ela orienta motoristas e pedestres sobre as regras de circulação e previne acidentes, além de reduzir riscos em áreas de travessia e condições perigosas. Além disso, facilita a navegação, especialmente nas passagens mencionadas, ajudando os motoristas a se orientarem. Também garante o cumprimento das leis de trânsito, promovendo um ambiente mais seguro e eficiente nas vias.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

INDICAÇÃO N° 386 /2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize a implantação de uma travessia elevada em frente a CRAS n° 616, bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por questões de segurança e acessibilidade. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma instituição que atende um grande número de pessoas, incluindo crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A instalação de uma travessia elevada visa reduzir a velocidade dos veículos que transitam na área, proporcionando maior segurança aos pedestres, além de garantir um acesso mais seguro e eficiente ao CRAS. A medida também ajudará a prevenir acidentes e a promover a tranquilidade no entorno do local.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO Nº 387/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências, para realização da pavimentação asfáltica na Rua Irerê, atrás da Escola Municipal Maryle Aparecida Schettert ferri, bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender os moradores da região, que por diversas vezes apresentaram reclamações das condições da via e tendo em vista que no local trafegam ônibus escolares com alunos trazendo insegurança para os mesmos.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024

Nani Hammad

Vereadora

INDICAÇÃO Nº 388/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. prefeito de Fazenda Rio Grande para que o mesmo, por meio da secretaria responsável, providencie a **manutenção dos equipamentos da academia ao ar livre da Praça Izaltino Salvador de Souza, no Bairro Iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por finalidade atender à reivindicação dos moradores da região que utilizam os equipamentos de academia ao ar livre, que se encontram desgastados e danificados, precisando de reparos ou substituição, tudo de modo a garantir maior segurança às pessoas que utilizam a praça.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO N°389/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através do Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, para que realize a sinalização vertical, no seguinte endereço: Avenida Mato Grosso em frente ao número 131 – Bairro Estados.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco,* que as sinalizações que havia no local foram depredadas, o que vem causando riscos de acidentes no local, pois a Av. Mato Grosso cruza com Rua Curitiba, e os motoristas não sabem mais de quem é a preferencial.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024.

Professor Léo
VEREADOR


CRV
CRV





INDICAÇÃO Nº 390/2024

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, que seja realizada por meio desta, a troca da boca de lobo localizada na Rua Rio Paranaíba nº712, bairro Iguaçu II.

JUSTIFICATIVA

A pedido de moradores, essa indicação se torna considerável pois a boca de lobo encontra-se quebrada, o que tem gerado acúmulo de água, especialmente em dias de chuva.

Essa situação não só causa transtornos para os moradores, como também representa um risco à segurança de pedestres e veículos na área.

Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para fornecer mais informações, se necessário.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA
Data: 24/10/2024 12:26:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vereador Carlos Brandão

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2024



INDICAÇÃO N° 391/2024

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras** para que faça um bueiro na rua rio ivaí em frente ao nº1573.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrentam dificuldades devido ao acúmulo de água na via ocasionando diversas doenças.

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2024.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

INDICAÇÃO Nº 392/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize urgentemente a implantação de uma lombada física próximo ao numeral 838 da Rua Rio Timbu, Bairro Iguaçu, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas a este Vereador através dos moradores desta localidade solicitando a implantação desta lombada física, uma vez que, a rua supracitada possui grande fluxo de veículos colocando em risco os pedestres que utilizam esta via pública. Diante disso, solicito a implantação urgente desta lombada, a qual contribuirá com a segurança dos motoristas e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
GILMAR JOSE PETRY
Data: 24/10/2024 16:27:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 393/2024

O Vereador **Alexandre Maringá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Obras, realizem o patrolamento e ensaibramento em toda extensão da Estrada Rural Samambaia, localizada neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, pois é uma solicitação dos moradores da região, devido às chuvas recentes os mesmos encontram-se com dificuldade de locomoção, causando transtorno a todos.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

INDICAÇÃO N°394/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize a troca das lâmpadas queimadas ao longo da Rua Babosa no Bairro Eucaliptos em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista a necessidade da manutenção da iluminação da via que se encontra defeituosa e precária, visando evitar transtornos aos moradores da região e demais transeuntes.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro 2024.

Caio Szadkoski

Vereador

INDICAÇÃO N°395/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, para que **realize o calçamento em toda a extensão da Rua Lã Paz, no Bairro Nações.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua, que atualmente não tem calçada, prejudicando o tráfego de pedestres. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o Município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.25 15:50:40 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 345/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. O Sr. Prefeito Municipal para que, através da secretaria competente envie a esta Câmara Municipal informações sobre: Materiais de consumo na Escola Municipal Marlene Barbosa

Houve algum atraso na entrega de materiais para os alunos desenvolverem suas atividades em sala de aula?

Se sim, quais medidas serão tomadas para sanar a falta desses materiais?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica no intuito de, em razão do cumprimento de nosso trabalho de fiscalização, além de necessitarmos de informações claras e precisas, a fim de nos reportarmos aos munícipes com informações corretas sobre o requerido acima.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024

Marco Antônio Santos
Vereador

REQUERIMENTO N°346/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando informações a Secretaria Municipal de Urbanismo se há previsão de continuidade do projeto de instalação das placas de nomenclatura nas ruas do município de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Justificando-se o presente requerimento, tendo em vista que a implantação de placas de nomenclatura nas ruas é fundamental para garantir a organização urbana e facilitar a localização de endereços, tanto para os moradores quanto para visitantes, serviços de emergência e entregas. A ausência dessas placas dificulta a mobilidade e pode ocasionar atrasos em serviços essenciais, como o atendimento de ambulâncias, bombeiros e correios, além de deficiências no comércio local e na logística. A instalação das placas também contribui para a segurança e orientação no trânsito, melhorando a comunicação visual e o acesso de forma geral. A padronização das placas torna a cidade mais acessível e eficiente.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2024.

Fabiano de Queiroz Sobral

Vereador

REQUERIMENTO Nº 347/2024

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte requerimento.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente seja realizado um estudo e se possível a aquisição de uma moto para entrega domiciliar de medicamentos aos portadores de doenças crônicas.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tem como objetivo facilitar e garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos, tendo em vista que existem muitos casos onde os pacientes tem dificuldade para se locomover até a farmácia central ou até mesmo a UBS mais próxima.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Nani Hammad

Vereadora

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino – GAB. 02

REQUERIMENTO N° 348 /2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná e Empresa Leblon Transporte de Passageiros para que realizem estudos e viabilizem mais horários de ônibus nas linhas F29 – Veneza Pedágio e F 25 Colonial, entre os horários 07:00 horas até às 08:30 horas e 16:45 horas até às 20:00 horas, sendo estes os horários de mais fluxo de usuários, no município de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, tendo em vista a solicitação dos usuários deste meio de transporte, pois foram muitos os que vieram ao encontro deste vereador trazendo suas reclamações, relatam que as duas linhas F29 e F25 não estão suprindo a necessidade desses usuários o que causa transtorno aos mesmos, o aumento de alguns horários trará um pouco mais de conforto aos que fazem uso desse meio de transporte.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

REQUERIMENTO Nº 349/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Ilmo. Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, Sr. Santin Roveda, para que o mesmo disponibilize a realização de edições do **Programa Paraná em Ação** na cidade de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O Programa Paraná em Ação é uma iniciativa que envolve a oferta de serviços gratuitos à população, com o objetivo de promover mais cidadania e inclusão social para os moradores da região. Fazenda Rio Grande é uma cidade que vem se destacando em termos de crescimento populacional e desenvolvimento econômico, fazendo jus receber mais edições deste programa, que certamente muito contribuirá para o povo fazendense.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

REQUERIMENTO Nº 350/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis sobre a viabilidade da implantação do Vale CMEI (Vale Creche), para ser fornecido às famílias que aguardam vaga nos CMEI's de nosso Município e que possuem renda de até 3 (três) salários mínimos. Requer ainda que, seja viabilizado o Vale CMEI juntamente com a proposta de contratação de vagas através das escolas particulares, como forma de ampliar a disponibilidade de vagas e reduzir a fila de espera para a matrícula das crianças de 0 a 4 anos no Ensino Infantil de nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude da solicitação dos munícipes dirigidas à este Vereador os quais solicitam alternativas para a diminuição na fila de espera por vagas no CMEI (Centro Municipal no Ensino Infantil). Ocorre que, tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa contratar vagas nas Escolas Particulares de nosso Município destinadas ao ensino infantil, e, este requerimento vem ao encontro deste Projeto de Lei criando mais uma alternativa, disponibilizando o Vale CMEI para ser destinado às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, permitindo que mais crianças de 0 a 4 anos tenham acesso ao ensino infantil. Salienta-se que o vale CMEI possibilitará que os pais que se enquadrem no critério supracitado possam escolher uma escolinha próxima de sua casa, ou, do trabalho e custear a creche dos filhos com o vale fornecido pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande. Diante disso, solicito estas informações e a viabilização da implantação do Vale CMEI, o qual permitirá que às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos possam ser contempladas com este benefícios garantindo o direito a educação de nossas crianças que aguardam na fila de espera.

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILMAR JOSE PETRY
Data: 24/10/2024 16:30:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

REQUERIMENTO N° 351/2024

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à Secretaria de Meio Ambiente para que informe a esta Casa de Leis o cronograma de manutenção dos espaços públicos, incluindo parques municipais e praças, no município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista a necessidade de prestar esclarecimentos à população sobre as ações de manutenção dos espaços públicos, que são essenciais para garantir a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores, bem como a preservação ambiental das áreas urbanas.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024.

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

REQUERIMENTO Nº 352/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente nos informe sobre a regularização das áreas próximas à travessa Curitiba, no Bairro Estados no Santa Maria:

1. Existe algum projeto?
2. Existe algum prazo para regularização?
3. Quando iniciará o processo de regularização destas áreas?
4. Se sim, qual a previsão de entrega das documentações aos moradores?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa solicitação visando informar nossa população sobre a regularização destas áreas, pois a muitos anos os moradores vem tentando regulamentar as áreas citadas, para que possam obter toda estrutura do poder público e com estas informações daremos mais tranquilidade e garantimos a cidadania aos nossos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 24 de Outubro de 2024.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

REQUERIMENTO Nº353/2024

O Vereador **Caio Szadkoski**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas para pedestres na Rua Jatobá, Bairro Eucaliptos, em Fazenda Rio Grande.

- **Foto em anexo**

JUSTIFICATIVA

A solicitação deste Requerimento se trata de diversos pedidos da população local solicitando passagem para pedestres, a construção de calçadas tem como objetivo oferecer maior segurança aos moradores da região e a quem utiliza desta via.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2024

CAIO SZADKOSKI
Vereador



REQUERIMENTO N°354/2024

O **Vereador Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, forneça informações que dispõem sobre o cronograma de entrega das carteirinhas dos portadores de fibromialgia que foram solicitadas anteriormente pelo requerimento 117/2023.

JUSTIFICATIVA

Esse cronograma visa garantir que todos os solicitantes recebam suas carteirinhas de forma rápida e eficiente, promovendo o reconhecimento das necessidades das pessoas com fibromialgia, que ressalta a importância a qual foi enviada a secretaria responsável para elaboração. O presente requerimento por ser uma demanda essencial e por entender que a fibromialgia é uma condição crônica que causa dor generalizada, fadiga e outros sintomas que podem impactar significativamente a qualidade de vida. Reconhecendo a gravidade dessa condição, é fundamental que as pessoas com fibromialgia conheçam seus direitos para garantir o acesso a cuidados adequados e a condições justas em diversas áreas da vida, e a entrega das carteirinhas de fibromialgia é um passo importante para garantir o reconhecimento e os direitos das pessoas que convivem com essa condição. O cronograma estabelecido visa organizar e otimizar o processo de emissão e distribuição.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.10.25 15:49:55 -03'00'

Sandro do Proteção

Vereador-PSD

Moção nº 015/2024
De 10 de outubro de 2024

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS,** vem parabenizar a Polícia Militar, através dos soldados Elias, Miranda e Marcos, durante a operação realizada no dia 19/08/2024, conseguiram salvar uma pessoa de cometer suicídio.

Na data de 19/08/2024, as equipes deslocaram-se no atendimento de diligência no bairro Eucaliptos, para socorrer uma pessoa do sexo feminino, portando uma faca e que estaria realizando ameaças a outros indivíduos em via pública.

Prontamente, a equipe realizou os procedimentos de segurança no local, para a proteção dela e da própria equipe policial, momento em que passaram a realizar a abordagem técnica e fazer contato com a pessoa, identificando-se e desde logo informando que estavam ali para ajudá-la. Durante o delicado procedimento de negociação, os profissionais de segurança estabeleceram contato e constataram tratar-se de ocorrência do chamado "Suicide by Cop", termo em inglês utilizado para descrever a expressão de pessoa que provoca resposta letal da polícia "Suicídio por Policial", vez que empunhava uma faca e fazia menção de atacar a equipe de guarnição, dizendo para os policiais atirarem para matá-la.

Com muita cautela e profissionalismo, a equipe convenceu a pessoa a soltar a faca, acalmando-a e persuadindo-a a cooperar e assim, solucionando a crise.

Desse modo, a Polícia Militar logrou êxito em resguardar a vida da causadora do evento crítico, dos vizinhos ameaçados bem como da própria equipe. A ocorrência exigiu uma destreza excepcional e uma antecipação precisa das possíveis situações, evidenciando a importância das técnicas de negociação e da abordagem preventiva em situações de crise.

Por todos esses acontecimentos, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande expressa, nessa singela homenagem, nossa mais honrosa moção de aplausos, a Polícia Militar através dos soldados Elias, Miranda e Marcos, pela adoção das medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio, que refletem o mais alto padrão de serviço e dedicação à comunidade, assim como aos demais órgãos públicos que atuam na segurança.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2024.

Dr. Renan Wozniack
Vereador

Marco Antônio
Vereador

Rafael Campaner
Vereador

Brandão
Vereador

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 11/10/2024 11:38:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro do Proteção
Vereador

Alexandre Maringá
Vereador

Fabiano Fubá
Vereador

Gilmar Petri
Vereador

Caio Szadkoski
Vereador

Professor Léo
Vereador

Enfermeiro José Carlos
Vereador

Nani Hammad
Vereador

Serjão
Vereador

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 166/2024

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 022/2024 de 25 de junho de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 022/2024 de 25 de junho de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Santa Izabel II" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.25 16:52:03 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 022/2024.
DE 25 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Santa Izabel II" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Green Santa Izabel II", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Uirapuru: matrícula n. 79.265 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Tiago Jascuf Rocha: matrícula n. 79.266 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Dinarte Lourenço: matrícula n. 79.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Flávio Bonato: matrícula n. 79268 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 79.269 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Medi Terezinha Bonato Machado: matrícula n. 79.270 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua André Alves Machado: matrícula n. 79.271 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Izabel Wozniack: matrícula n. 79.272 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IX - Rua Maria Zanão Machado: matrícula n. 79.273 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X - Rua Juca Kogut: matrícula n. 79.274 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.25 15:33:16 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 022/2024.
DE 25 DE JUNHO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 022/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado loteamento "Green Santa Izabel II" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 38.596/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.173/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 79.265, 79.266, 79.267, 79.268, 79.269, 79.270, 79.271, 79.272, 79.273, 79.274.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.06.25 15:33:32 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Santa Izabel II" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme especifica".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 06/2024	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanenteao Município;
- Matriculas imobiliárias: n. 78.565, 78.566, 78.567, 78.568, 78.569, 78.570, 78.571.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado loteamento "Vital Wosniack" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 26.605/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.200/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 78.565, 78.566, 78.567, 78.568, 78.569, 78.570, 78.571.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

I - Rua Uirapuru: matrícula n. 79.265 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Tiago Jascuf Rocha: matrícula n. 79.266 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Dinarte Lourenço: matrícula n. 79.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Flávio Bonato: matrícula n. 79268 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 79.269 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Medi Terezinha Bonato Machado: matrícula n. 79.270 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua André Alves Machado: matrícula n. 79.271 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Izabel Wozniack: matrícula n. 79.272 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

IX - Rua Maria Zanão Machado: matrícula n. 79.273 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X - Rua Juca Kogut: matrícula n. 79.274 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024.

GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956

Assinado de forma digital por GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956
Dados: 2024.06.25 13:39:23 -03'00'

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6231/2022

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha 79.265/ 01

Matrícula nº 79.265 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079265-25

IMÓVEL URBANO: **RUA DENOMINADA Nº 01 (UM)**, da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **1.043,56 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas N **7158248.6807 m** e E **670519.9408 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com a **Rua 02** deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'52"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158235.4635 m** e E **670524.5585 m**; deste, segue confrontando com os **lotes n.ºs 01** e **02** da **quadra n.º 02**, com a **Rua 03** deste loteamento, com o **lote n.º 02** da quadra n.º 03 e com o **lote n.º 01** da quadra n.º 03 por um comprimento de **12,29 metros**, com os seguintes azimute plano e distância: **251°18'29.65"** e **86,29 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158207.8085 m** e E **670442.8168 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel**, com os seguintes azimutes plano e distância: **40°02'20.09"** e **26,97 metros** até o vértice de coordenadas N **7158228.4583 m** e E **670460.1679 m**; deste., segue confrontando com **Área Institucional 03, lote n.º 01** da quadra n.º 11 deste loteamento com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **63,10 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158248.6807 m** e E **670519.9408 m**, encerrando a descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.----------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.----------

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.----------

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 06/12/2023, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. **Prot. 178.494 datado de 08/03/2024. Emolumentos**: 30 VRC = R$ 8,31. **Funrejus** R$ 2,08. **Fundep** R$ 0,42. **ISS** R$ 0,42. **Selo Funarpen** R$ 1,00. **Número do Selo** SFRI1.UEqj7.Mh4c2-JPhJI.P464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

R-1/M-79.265 - Protocolo nº 181.339 datado de 03/05/2024 - DOAÇÃO.----------

Título: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 148/155, do Livro 847-E, no 12º Tabelionato de Notas da Cidade de Curitiba-Paraná, em 18 de dezembro de 2023, a **Título Gratuito**, conforme **Decreto Municipal n.º 7173/2023** de aprovação de loteamento.-------

Doadora: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada.--------

Donatária: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.----------

Avaliação: **R$ 63.302,35** (sessenta e três mil e trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos), tão somente para efeitos fiscais.----------

FUNREJUS: **de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98.--

ITCMD: **IMUNE** do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 79.265
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

seu Art. 9º, IV, "a".----------

Consulta CNIB: Negativa.----------

Emitida a DOI (SRFB).----------

Obrigam-se as partes pelas demais condições do título. Consta no título a apresentação da Certidão de Tributos e Consulta CNIB. **Emolumentos**: 4.312 VRC = R$ 1.194,42. **Fundep** R$ 59,72. **ISS** R$ 59,72. **Selo Funarpen** R$ 8,00. **Número do Selo** SFRI2.I5kPv.MG4vC-cLdJV.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.*** ***-33

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRII.LJLqP.Mr4tP-8eJJ4.F464q. Controle:SFRII.LJLqP.Mr4tP-8eJJ4.F464q
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

228.530

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.266/ 01**

Matrícula nº 79.266 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079266-22

IMÓVEL URBANO: **RUA DENOMINADA Nº 02 (DOIS)**, da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **1.175,80 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas **N 7158295.1593 m e E 670518.5324 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com os **lotes n.ºs 01 a 04** da quadra n.º 01 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52" e 82,97 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158216.8412 m e E 670545.8944 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°34'55.54" e 14,00 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158212.1868 m e E 670532.6907 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 02 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52" e 24,62 metros** até o vértice de coordenadas **N 7158235.4635 m e E 670524.5585 m**; deste, segue confrontando com a **Rua 01** deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52" e 14,00 metros**; até o vértice de coordenadas **N 7158248.6807 m e E 670519.9408 m**; deste, segue confrontando com **Área Institucional 03, lote n.º 01** da quadra n.º 11 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52" e 28,17 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158275.2763 m e E 670510.6491 m**; deste, segue confrontando com **Área Institucional 03, lote n.º 01** da quadra n.º 11 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **272°35'15.26" e 10,75 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158275.7614 m e E 670499.9147 m**; deste, segue confrontando com a **Rua Alcatraz**, com os seguintes azimute plano e distância: **40°02'20.09" e 21,01 metros** até o vértice de coordenadadas **N 7158291.8493 m e E 670513.4326 m**; deste, segue confrontando com a **Rua Alcatraz**, com os seguintes azimute plano e distância: **57°00'51.00" e 6,08 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158295.1593 m e E 670518.5324 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.----------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.----------

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.----------

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 06/12/2023, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. **Prot. 178.494 datado de 08/03/2024. Emolumentos**: 30 VRC = R$ 8,31. **Funrejus** R$ 2,08. **Fundep** R$ 0,42. ISS R$ 0,42. **Selo Funarpen** R$ 1,00. **Número do Selo** SFRI1.UEaj7.Mh4c2-YPZJI.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

R-1/M-79.266 Protocolo nº 181.339 datado de 03/05/2024 - DOAÇÃO.----------

Título: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 148/155, do Livro 847-E, no 12º Tabelionato de Notas da Cidade de Curitiba-Paraná, em 18 de dezembro de 2023, a **Título Gratuito**, conforme **Decreto Municipal n.º 7173/2023** de aprovação de loteamento.----------

Doadora: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada.----------

Donatária: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 79.266

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.- - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Avaliação: R$ 71.324,03 (setenta e um mil e trezentos e vinte e quatro reais e três centavos), tão somente para efeitos fiscais. -

FUNREJUS: de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. - - -

ITCMD: **IMUNE** do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a".- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.267/ 01**

Matrícula nº 79.267 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079267-19

IMÓVEL URBANO: RUA DENOMINADA Nº 03 (TRÊS), da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **353,90 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas N **7158222.6438 m** e **E 670486.6664 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 02 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52"** e **25,13 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158198.9234 m** e **E 670494.9536 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°54'11.65"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158194.3431 m** e **E 670481.7240 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 03 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52"** e **25,29 metros** até o vértice de coordenadas N **7158218.1569 m** e **E 670473.4042 m**; deste, segue confrontando com a **Rua 01** deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **14,00 metros**; até o vértice de coordenadas N **7158222.6438 m** e **E 670486.6664 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792. - - -

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.268/ 01**

Matrícula nº 79.268 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079268-16

IMÓVEL URBANO: RUA DENOMINADA Nº 04 (QUATRO), da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **361,80 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas N **7158205.3372 m** e **E 670435.5121 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 03 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52"** e **25,76 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158181.0178 m** e E **670444.0086 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°38'5.96"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158176.3756 m** e **E 670430.8006 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 04 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52"** e **25,93 metros** até o vértice de coordenadas N **7158200.8503 m** e **E 670422.2498 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel**, com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **14,00 metros**; até o vértice de coordenadas N **7158205.3372 m** e **E 670435.5121 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.- -

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.- -

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.----------

Emitida a DOI (SRFB).----------

Obrigam-se as partes pelas demais condições do título. Consta no título a apresentação da Certidão de Tributos e Consulta CNIB. **Emolumentos**: 1.935 VRC = R$ 535,99. **Fundep** R$ 26,80. **ISS** R$ 26,80. **Selo Funarpen** R$ 8,00. **Número do Selo** SFRI2.J5nPv.MG4vC-nLpJV.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto).nf

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula. cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.***.***-53

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRILLJ7qP.Mr4tP-uebJ4.F464q, Controle:SFRILLJ7qP.Mr4tP-uebJ4.F464q
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

SEGUE

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.269/ 01**

Matrícula nº 79.269 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079269-13

IMÓVEL URBANO: RUA DENOMINADA Nº 05 (CINCO), da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **370,70 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas **N 7158188.0306 m e E 670384.3577 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 04 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52"** e **26,40 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158163.1121 m e E 670393.0635 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°38'5.96"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158158.4699 m e E 670379.8555 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 05 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52"** e **26,56 metros** até o vértice de coordenadas **N 7158183.5437 m e E 670371.0955 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel**, com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **14,00 metros**; até o vértice de coordenadas **N 7158188.0306 m e E 670384.3577 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.----------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.----------

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.----------

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 06/12/2023, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. **Prot. 178.494 datado de 08/03/2024. Emolumentos**: 30 VRC = R$ 8,31. **Funrejus** R$ 2,08. **Fundep** R$ 0,42. **ISS** R$ 0,42. **Selo Funarpen** R$ 1,00. **Número do Selo** SFRI1.UEkj7.Mh4c2-VPdJI.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

R-1/M-79.269 - Protocolo nº 181.339 datado de 03/05/2024 - DOAÇÃO.----------

Título: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 148/155, do Livro 847-E, no 12º Tabelionato de Notas da Cidade de Curitiba-Paraná, em 18 de dezembro de 2023, a **Título Gratuito**, conforme **Decreto Municipal n.º 7173/2023** de aprovação de loteamento.--------

Doadora: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada.---------

Donatária: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.----------

Avaliação: R$ 22.486,66 (vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), tão somente para efeitos fiscais.----------

FUNREJUS: **de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98.---

ITCMD: **IMUNE** do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a".----------

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 79.269
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

228.530

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.- - - -

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.270/ 01**

Matrícula nº 79.270 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079270-10

IMÓVEL URBANO: **RUA DENOMINADA Nº 06 (SEIS)**, da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **379,60 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas N **7158170.7240 m** e E **670333.2034 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 05 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52"** e **27,03 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158145.2065 m** e E **670342.1185 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°38'5.96"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158140.5643 m** e E **670328.9105 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 06 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52"** e **27,19 metros** até o vértice de coordenadas N **7158166.2371 m** e E **670319.9412 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel**, com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **14,00 metros**; até o vértice de coordenadas N **7158170.7240 m** e E **670333.2034 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.----------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.----------

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.----------

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 06/12/2023, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. **Prot. 178.494 datado de 08/03/2024. Emolumentos**: 30 VRC = R$ 8,31. **Funrejus** R$ 2,08. **Fundep** R$ 0,42. **ISS** R$ 0,42. **Selo Funarpen** R$ 1,00. **Número do Selo** SFRI1.UEej7.Mh4c2-xPWJI.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

R-1/M-79.270 - Protocolo nº 181.339 datado de 03/05/2024 - DOAÇÃO.----------

Título: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 148/155, do Livro 847-E, no 12º Tabelionato de Notas da Cidade de Curitiba-Paraná, em 18 de dezembro de 2023, a **Título Gratuito**, conforme **Decreto Municipal n.º 7173/2023** de aprovação de loteamento.--------

Doadora: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada.---------

Donatária: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.----------

Avaliação: **R$ 23.026,54** (vinte e três mil e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), tão somente para efeitos fiscais.----------

FUNREJUS: **de 0,2% não incidente**, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98.---

ITCMD: **IMUNE** do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a".----------

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 79.270

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.271/ 01**

Matrícula nº 79.271 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079271-07

IMÓVEL URBANO: **RUA DENOMINADA Nº 07 (SETE)**, da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **388,45 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas **N 7158153.4174 m e E 670282.0491 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 06 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52"** e **27,66 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158127.3009 m e E 670291.1734 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°38'5.96"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158122,6587 m e E 670277.9654 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 07 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52"** e **27,83 metros** até o vértice de coordenadas **N 7158148.9305 m e E 670268.7868 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel**, com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **14,00 metros**; até o vértice de coordenadas **N 7158153.4174 m e E 670282.0491 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.- -

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.- -

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.- -

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

FRG
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.272/ 01**

Matrícula nº 79.272 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079272-04

IMÓVEL URBANO: RUA DENOMINADA Nº 08 (OITO), da planta **GREEN SANTA IZABEL II,** situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná,** com área total de **397,30 metros quadrados, sem benfeitorias,** com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas **N 7158136.1108 m e E 670230.8947 m,** Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 07 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52" e 28,30 metros,** até o vértice de coordenadas **N 7158109.3953 m e E 670240.2283 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa,** com os seguintes azimute plano e distância: **250°38'5.96" e 14,00 metros,** até o vértice de coordenadas **N 7158104.7531 m e E 670227.0204 m**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 02** da quadra n.º 08 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52" e 28,46 metros** até o vértice de coordenadas **N 7158131.6239 m e E 670217.6325 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel,** com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65" e 14,00 metros**; até o vértice Pt0, de coordenadas **N 7158136.1108 m e E 670230.8947 m,** encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.----------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.----------

PROPRIETÁRIA: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.----------

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 06/12/2023, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. **Prot. 178.494 datado de 08/03/2024. Emolumentos**: 30 VRC = R$ 8,31. **Funrejus** R$ 2,08. **Fundep** R$ 0,42. **ISS** R$ 0,42. **Selo Funarpen** R$ 1,00. **Número do Selo** SFRI1.UEQj7.Mh4c2-VPTJ1.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

R-1/M-79.272 - Protocolo nº 181.339 datado de 03/05/2024 - DOAÇÃO.----------

Título: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 148/155, do Livro 847-E, no 12º Tabelionato de Notas da Cidade de Curitiba-Paraná, em 18 de dezembro de 2023, a **Título Gratuito,** conforme **Decreto Municipal n.º 7173/2023** de aprovação de loteamento.--------

Doadora: AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada.---------

Donatária: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.----------

Avaliação: R$ 24.100,22 (vinte e quatro mil e cem reais e vinte e dois centavos), tão somente para efeitos fiscais.----------

FUNREJUS: de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98.--

ITCMD: IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a".----------

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 79.272
REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

228.530

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.----------

Emitida a DOI (SRFB).----------

Obrigam-se as partes pelas demais condições do titulo. Consta no título a apresentação da Certidão de Tributos e Consulta CNIB. **Emolumentos**: 2.160 VRC = R$ 598,32. **Fundep** R$ 29,92. **ISS** R$ 29,92. **Selo Funarpen** R$ 8,00. **Número do Selo** SFRI2.I5rPv.MG4vC-JLNJV.F464q. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024.(a)_____(Bel.DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS - Escrevente Substituto)nf.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 02 de maio de 2024

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12/2021
CPF 083.*** ***-33

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR
FRG
COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRILLJpqP.Mr4tP-JeuJ4.F464q, Controle:SFRILLJpqP.Mr4tP-JeuJ4.F464q
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

SEGUE

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.273/ 01**

Matrícula nº 79.273 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079273-98

IMÓVEL URBANO: **RUA DENOMINADA Nº 09 (NOVE)**, da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **406,20 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas **N 7158118.8042 m** e **E 670179.7404 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com o **lote n.º 01** da quadra n.º 08 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **160°44'31.52"** e **28,93 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158091.4896 m** e **E 670189.2833 m**; deste, segue confrontando com loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°38'5.96"** e **14,00 metros**, até o vértice de coordenadas **N 7158086.8474 m** e **E 670176.0753 m**; deste, segue confrontando com a **Área Institucional, lote n.º 01** da quadra n.º 09 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°44'31.52"** e **29,10 metros** até o vértice de coordenadas **N 7158114.3173 m** e **E 670166.4781 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel**, com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **14,00 metros**; até o vértice de coordenadas **N 7158118.8042 m** e **E 670179.7404 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.- -

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.- -

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.- -

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Consulta CNIB: Negativa.- - - -

Serviço Registral de Imóveis
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Horário - 08h 30 as 17:00h
Bel. Hermas Eurides Brandão Junior
Agente Delegado

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha 79.274/ 01

Matrícula nº 79.274 | Rúbrica

CNM: 081976.2.0079274-95

IMÓVEL URBANO: **RUA DENOMINADA Nº 10 (DEZ)**, da planta **GREEN SANTA IZABEL II**, situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **414,75 metros quadrados, sem benfeitorias**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto de coordenadas N **7158103.4767 m** e **E 670134.3840 m**, Datum **SIRGAS 2000** com **Meridiano Central -51**; deste, segue confrontando com a **Área Institucional 2, lote n.º 01** da quadra n.º 09 deste loteamento, por um arco de comprimento equivalente a 9,48 metros até o ponto de coordenadas N **71580965.2006 m** e **E 670130.4825 m**; deste, segue confrontando com a **Área Institucional 02, lote n.º 01** da quadra n.º 09 deste loteamento com os seguintes azimute plano e distância: **160°57'32.25"** e **23,51 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158073.5840 m** e **E 670138.3382 m**; deste, segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Lisboa**, com os seguintes azimute plano e distância: **250°41'24"** e **14,00 metros** até o vértice de coordenadas N **7158068.9418 m** e **E 670125.1303 m**; deste, segue confrontando com a **Área Institucional 01, lote n.º 01** da quadra n.º 10 deste loteamento, com os seguintes azimute plano e distância: **340°13'26"** e **23,53 metros**; até o vértice de coordenadas N **7158091.4897 m** e **E 670116.9785 m**; deste, segue confrontando com a **Área Institucional 01, lote n.º 01** da quadra n.º 10 deste loteamento, por um arco de comprimento equivalente a **6,26 metros** e até o ponto de coordenadas N **7158097.0473 m** e **E 670115.3802 m**; deste segue confrontando com o loteamento **Residencial Green Santa Izabel** com os seguintes azimute plano e distância: **71°18'29.65"** e **20,06 metros**, até o vértice de coordenadas N **7158103.4767 m** e **E 670134.3840 m**, encerrando esta descrição. Medidas e confrontações elaboradas pelo engenheiro civil Theodocio Jorge Atherino - CREA-PR 106579/D e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART n.º 20173398792.- -

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 025.043.0257.001.- -

PROPRIETÁRIA: **AC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº 1.182, no Bairro Pioneiros, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR e inscrita no CNPJ/MF nº 23.014.134/0001-67.- -

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 5 e 11 e Averbações 10 e 12 da Matrícula nº 29.898 desta Serventia.- - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

FUNREJUS: de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 19 da Lei nº 12.216/98. - - -

ITCMD: IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a".- - - -

PROJETO DE LEI N.º 024/2024.
DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1.760, de 19 de março de 2024, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Altera a redação dos incisos I, III e V, todos do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.760, de 19 de março de 2024, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º (...).

I - Rua São Bento do Sul, matrícula n. 75.891 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

(...).

III - Rua Morretes, matrícula n. 75.893 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

(...).

V - Rua Duque Bacelar, matrícula n. 75.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

(...)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.01 10:46:53 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 024/2024.
DE 1º DE AGOSTO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa casa de Leis o projeto de Lei n° 024/2024, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes no bojo da Lei Municipal n. 1.760, de 19 de março de 2024, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem como objetivo realizar a alteração na nomenclatura de vias públicas do loteamento "Recanto do Caqui", em Fazenda Rio Grande, conforme especificado na Lei Municipal n. 1.760, de 19 de março de 2024.

Tal solicitação foi promovida pelo Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Memorando: 014/2024 – SMU/FRG
Para: Procuradoria Jurídica
De: Cadastro Técnico - Secretaria Municipal de Urbanismo
Ref: Lei 1760/2024

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

O Sistema de Informações, da Secretaria Municipal de Urbanismo, na qualidade de entidade responsável pela manutenção das informações cartográficas inclusive referente ao sistema viário, solicita o encaminhamento de projeto de lei para alterar os incisos I, III e V do artigo primeiro da Lei 1760/2024 que nominou as vias urbanas geradas pelo loteamento 'Recanto do Caqui', da forma que segue abaixo:

De
Artigo 1º, inciso I – Rua Alcione Guilherme Cordeiro Weis: matrícula 75891 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
Para:
Artigo 1º, inciso I – Rua São Bento do Sul: matrícula 75891 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

De:
Artigo 1º, inciso III - Rua Odyr Miranda: matrícula nº 75.893 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
Para:
Artigo 1º, inciso III – Rua Morretes: matrícula nº 75.893 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

De:
Artigo 1º, inciso V - Rua Eutimio Menegazzo de Andrade: matrícula nº 75.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;
Para:
Artigo 1º, inciso V - Rua Duque Bacelar: matrícula nº 75.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

HIDEKI YANAGITA:72411597991
Assinado de forma digital por HIDEKI YANAGITA:72411597991
Dados: 2024.07.18 13:26:28 -03'00'

Hideki Yanagita
Sistema de Informações – Secretaria Municipal de Urbanismo
Eng Civil – Crea PR-123.471/D

A alteração proposta busca uniformizar e padronizar os nomes das ruas, facilitando a identificação e localização das vias pelos moradores, visitantes e serviços de emergência.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses do nosso Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.01 10:47:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 211/2024

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 026/2024 de 05 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 026/2024 de 05 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Jardim Angélica" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná,, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.05 14:43:11 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 026/2024.
DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Denomina Rua do Loteamento denominado "Jardim Angélica" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Rua, abaixo discriminada, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Jardim Angélica", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I – Travessa Madre Teresa de Calcutá: matrícula n. 79.548 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. A referida matrícula imobiliária seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial da nova rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.05 14:44:58 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 026/2024.
DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 026/2024, que Denomina Rua do Loteamento denominado loteamento "Jardim Angélica" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 41.878/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Angélica, nos termos do Decreto n. 7.272/2024 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 79.548.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.05 14:45:11 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Denomina Rua do Loteamento denomidado "Jardim Angélica" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 08/2024	**Fim:** Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%

Nota Explicativa:
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Green Santa Izabel, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;
- Matriculas imobiliárias: n. 9.548.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 0xx/2024, que Denomina Rua do Loteamento denominado loteamento "Jardim Angélica" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 41.878/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Angélica, nos termos do Decreto n. 7.272/2024 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 79.548.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Memorando: 010/2024 – SMU/FRG
Para: Procuradoria Jurídica
De: Secretaria Municipal de Urbanismo
Ref: Lei para denominar as vias do Loteamento "Jardim Angélica"

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2024.

Tem o presente a finalidade de encaminhar as matrículas das vias do Loteamento "Jardim Angélica", aprovado pelo Decreto 7272/2024, para elaboração do Projeto de Lei para a denominação das mesmas.

Conforme descrição das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, seguem os nomes:

Matrícula	Nome anterior	Denominação
79548	Rua A	Travessa Madre Teresa de Calcutá

Sem mais para o momento, subscrevo-me atenciosamente.

HIDEKI YANAGITA:72411597991

Assinado de forma digital por HIDEKI YANAGITA:72411597991
Dados: 2024.07.04 16:02:00 -03'00'

Hideki Yanagita
Unidade de Planejamento Territorial
Eng Civil – Crea PR-123.471/D

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 31/07/2024 14:54:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Contador Município de Fazenda Rio Grande
SM de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de julho de 2024.

GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956

Assinado de forma digital por GERRY JOSE DOS SANTOS:00482876956
Dados: 2024.08.01 15:14:00 -03'00'

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6231/2022

CERTIDÃO

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
REGISTRO DE IMÓVEIS
Foro Regional de Fazenda Rio Grande-PR
CNS: 08197-6
CNPJ nº 02.952.816/0001-40
Hermas Eurides Brandão Junior
AGENTE DELEGADO

REGISTRO GERAL | Ficha **79.548/ 01**

Matrícula nº 79.548 | Rubrica

CNM: 081976.2.0079548-49

IMÓVEL URBANO: Área de terreno denominada **TRAVESSA MADRE TERESA DE CALCUTÁ**, referente à **RUA A**, da planta do loteamento **JARDIM ANGÉLICA** situado nesta Cidade de **Fazenda Rio Grande-Paraná**, com área total de **2.498,18 metros quadrados**, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto da interseção da **Quadra 1** com a **Rua São Dionisio**, a qual segue confrontando por **14,10 metros**, atingindo o alinhamento da **Quadra 2**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 2** por uma distância de **174,72 metros**, atingindo o alinhamento da **Avenida Paraná**; Deste ponto, segue confrontando com a **Avenida Paraná** por uma distância de **14,00 metros**, atingindo o alinhamento com a **Quadra 1**; Deste ponto, segue confrontando com a **Quadra 1** por uma distância de **176,46 metros**, atingindo o alinhamento da **Rua São Dionisio**, ponto de partida deste caminhamento. Medidas e confrontações elaboradas por Marcos Eduardo Kniazewski - CREA-PR 68.818/D, Anotação de Responsabilidade Técnica-ART nº 1720200839920.----------

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: não consta.----------

PROPRIETÁRIA: **TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba-PR, na Rua Emiliano Perneta, nº 822, sala 1.701, inscrita no CNPJ/MF nº 12.508.365/0001-00.----------

TÍTULO AQUISITIVO: Registros 7 e 9 e Averbações 8 e 10 da Matrícula nº 50.107 desta Serventia.----------

OBSERVAÇÃO: Matrícula aberta a requerimento da proprietária, firmado em 29/04/2024, com firma reconhecida, que fica digitalizado nesta Serventia conforme com o disposto no Art. 549 do CNCGJ/PR. **Prot. 181.899 de 14/05/2024. Emolumentos**: 30 VRC = R$ 8,31. **Funrejus** R$ 2,08. **Fundep** R$ 0,42. **ISS** R$ 0,42. **Selo Funarpen** R$ 1,00. **Número do Selo** SFRI1.LErf7.M94NU-ZvrJn.P4644. O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024.(a) (ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO - Escrevente Substituta)nf.

R-1/M-79.548 - Protocolo nº 184.196 datado de 25/06/2024 - DOAÇÃO.----------

Título: Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 149/154, do Livro 491-N, no Tabelionato de Notas desta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Fazenda Rio Grande-Paraná, em 07 de maio de 2024, a **Título Gratuito**, conforme **Decreto Municipal n.º 7272/2024** de aprovação de loteamento.-------

Doadora: TROPICAL INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, já qualificada.----------

Donatária: **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 95.422.986/0001-02, com sede e foro na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, nesta Cidade de Fazenda Rio Grande-PR.----------

Avaliação: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), tão somente para efeitos fiscais.----------

FUNREJUS: de 0,2% não incidente, conforme artigo 3º, VII, b, 21 da Lei nº 12.216/98.---

ITCMD: IMUNE do pagamento, na forma do contido na instrução Sefa ITCMD 009/2010, Art. 4º, I; Art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e Código Tributário Nacional (CTN), em seu Art. 9º, IV, "a".----------

Consulta CNIB: Negativa.----------

Emitida a DOI (SRFB).----------

Obrigam-se as partes pelas demais condições do título. Consta no título a apresentação da Certidão de Tributos e Consulta CNIB. **Emolumentos**: 4.312 VRC = R$ 1.194,42. **Fundep** R$ 59,72. **ISS** R$ 59,72. **Selo Funarpen** R$ 8,00. **Número do Selo** SFRI2.y5xTy.Md4XC-

SEGUE NO VERSO

Matrícula nº 79.548

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG

CERTIDÃO

CONTINUAÇÃO

Kf3Jf.F464q/ O referido é verdade e dou fé. Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024.(a) _____(ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO - Escrevente Substituta)nf.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTA SERVENTIA. **CERTIFICO AINDA, que a presente certidão retrata a situação jurídica do imóvel objeto desta matrícula, cf. art. 19 § 9º da Lei 6.015/73.**

Fazenda Rio Grande, 25 de junho de 2024

Flavia Fernanda de Oliveira Araujo
Escrevente Indicada
Portaria 12 / 2021
CPF 083.*** ***-33

-*Bel.* HERMAS EURIDES BRANDÃO JUNIOR-
Agente Delegado
-*Bel.* DENILSON LUIZ NEGRÃO DIAS-
Escrevente Substituto (Port.09/99)
-GIOVANA TAIS LEMOS DA CRUZ-
Escrevente Substituta (Port.45/17)
-FLAVIA FERNANDA DE OLIVEIRA ARAUJO-
Escrevente Indicada (Port.12/21)
-ANA CHRISTINA FREITAS QUEIROZ BRANDÃO-
Escrevente Substituta (Port.21/21)
-CAROLINE CANDIOTO PINHOLLI-
Escrevente Indicada (Port.38/23)

REGISTRO DE IMÓVEIS HERMAS BRANDÃO JR FRG

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRILDJc9P.Mo4bW-7xVJN.F464q.
Controle:SFRILDJc9P.Mo4bW-7xVJN.F464q
Consulte a autenticidade deste selo em http://funarpen.com.br

SEGUE

5006/2024

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 235/2024

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 029/2024 de 19 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 029/2024 de 19 de agosto de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Denomina Ruas e Travessas do Loteamento denominado "Santa Cecília" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.19 13:21:00 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 029/2024.
DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Denomina Ruas e Travessas do Loteamento denominado "Santa Cecília" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada as Ruas e Travessas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Santa Cecília", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Prudente de Moraes: matrícula n. 80.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II – Traveessa Nilo Peçanha: matrícula n. 80.189 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III – Travessa Afonso Pena: matrícula n. 80.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Marechal Floriano Peixoto: matrícula n. 80.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Travessa Campos Sales: matrícula n. 80.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Marechal Deodoro da Fonseca: matrícula n. 80.193 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Marechal Castelo Branco: matrícula n. 80.194 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Jucelino Kubitschek: matrícula n. 80.195 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IX – Travessa Epitácio Pessoa: matrícula n. 80.196 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X – Travessa Marechal Cândido Rondon: matrícula n. 80.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

XI – Travessa Jânio Quadros: matrícula n. 80.198 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

XII – Travessa Artur Bernardes: matrícula n. 80.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial das novas ruas e travessas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.19 13:14:02 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 029/2024.
DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 029/2024, que Denomina Ruas e Travessas do Loteamento denominado loteamento "Santa Cecília" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 50.061/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Santa Cecília, nos termos do Decreto n. 7.271/2024 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 79.548.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.08.19 13:14:22 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Denomina Ruas e Travessas do Loteamento denominado "Santa Cecília" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme especifica".**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 08/2024	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;

Segue em anexo, as matriculas 80188 a 80199 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande

Matrícula		Denominação
80188	Rua A	Rua Prudente de Moraes
80189	Rua B	Travessa Nilo Peçanha
80190	Rua C	Travessa Afonso Pena
80191	Rua D	Rua Marechal Floriano Peixoto
80192	Rua E	Travessa Campos Sales
80193	Rua F	Rua Marechal Deodoro da Fonseca
80194	Rua G	Rua Marechal Castelo Branco
80195	Rua H	Rua Jucelino Kubitschek
80196	Rua I	Travessa Epitácio Pessoa
80197	Rua J	Travessa Getúlio Vargas
80198	Rua K	Travessa Jânio Quadros
80199	Rua L	Travessa Artur Bernardes

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que Denomina Ruas e Travessas do Loteamento denominado loteamento "Santa Cecília" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 50.061/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Santa Cecília, nos termos do Decreto n. 7.271/2024 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 79.548.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominada as Ruas e Travessas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Santa Cecília", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Prudente de Moraes: matrícula n. 80.188 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II – Traveessa Nilo Pessanha: matrícula n. 80.189 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III – Travessa Afonso Pena: matrícula n. 80.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Marechal Floriano Peixoto: matrícula n. 80.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Travessa Campos Sales: matrícula n. 80.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Marechal Deodoro da Fonseca: matrícula n. 80.193 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Marechal Castelo Branco: matrícula n. 80.194 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Juscelino Kubitschek: matrícula n. 80.195 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IX – Travessa Epitácio Pessoa: matrícula n. 80.196 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X – Travessa Getúlio Vargas: matrícula n. 80.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

XI – Travessa Jânio Quadros: matrícula n. 80.198 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

XII – Travessa Artur Bernardes: matrícula n. 80.199 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2024.

Givanildo Francisco Pego
Divisão de Contabilidade

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de Agosto de 2024.

GILEADY DA SILVA NEVES:06984262909

Assinado de forma digital por GILEADY DA SILVA NEVES:06984262909
Dados: 2024.08.19 09:52:14 -03'00'

Gileady da Silva Neves
Respondendo pela
Secretaria Municipal de Urbanismo
Decreto nº 7517/2024

37657/2024

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 242/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 031/2024 de 23 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 031/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, bem como filiar-se e promover a contribuição, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 13:55:48 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 031/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, bem como filiar-se e promover a contribuição, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a autorização de celebração de parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do artigo 3º, da Lei n. 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Parágrafo único. A autorização estende-se a filiação e ao pagamento de contribuição junto a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR.

Art. 2° Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3° A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do Município na sua área da Educação.

Art. 4° Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5° Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6° As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° O Termo de Parceria em nome do Município de Fazenda Rio Grande deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação.

Art. 8° Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 13:56:16 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 031/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 031/2024, que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria está a necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Outra razão é o interesse público do município de Fazenda Rio Grande em apoiar as atividades da UNDIME/Paraná, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por ela desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ainda se destaca o quanto o município pode se beneficiar com os serviços prestados por essa entidade aos seus filiados. Dessa forma, passa-se a explanar um pouco sobre a instituição às quais se pretende filiar e sobre os benefícios proporcionados ao município.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

A referida instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/Paraná repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias.

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios se

reunirem e se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

A UNDIME/Paraná é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, Piso Salarial do Magistério e FUNDEB, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, consequentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 13:56:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Processo: 37.657/2024
Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Educação
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da Ratificação a Consolidação do Protocolo de Intenções Intermunicipais das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, aprovadas na Assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactosem conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, bem como filiar-se e promover a contribuição, conforme especifica."**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 08/2024	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Anuidade de Filiação a UNDIME	5.261,00	5.261,00	5.261,00
TOTAL	5.261,00	5.261,00	5.261,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	24.472,62	628.457.956,96	0,0000078%
2025	25.696,25	659.737.863,95	0,0000077%
2026	26.981,06	704.243.493,07	0,0000078%

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Nota Explicativa:
- Oficio de solicitação nº 1.004/2024 – SME
- Valor da Anuidade R$ 5.261,00;

O valor a ser devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R$ 5.261,00 a titulo de anuidade, representando um impacto anual ao orçamento de 0,0000078%.

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria está a necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Outra razão é o interesse público do município de Fazenda Rio Grande em apoiar as atividades da UNDIME/Paraná, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por ela desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ainda se destaca o quanto o município pode se beneficiar com os serviços prestados por essa entidade aos seus filiados. Dessa forma, passa-se a explanar um pouco sobre a instituição às quais se pretende filiar e sobre os benefícios proporcionados ao município.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

A referida instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/Paraná repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias.

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios se reunirem e se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

Ajustar linha da tabela

A UNDIME/Paraná é [illegible]ional dos Dirigentes Municipais de Educação, e tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, Piso Salarial do Magistério e FUNDEB, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, consequentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

É apresentado pela SM de Educação justificativa para firmar a adesão "filiação" a UNDIME, conforme segue.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1004/2024 – SME Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024.

Assunto: **Solicitação de Adesão à UNDIME**

Nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para através deste solicitar o que se segue;

A Secretaria Municipal de Educação através das Divisões que compõe o Setor de Ensino – Pedagógico, vem através deste solicitar a adesão desta municipalidade à UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Para tanto, faz-se necessário realizar o pagamento de anuidade determinada pela referida instituição.

O pagamento de anuidade supracitado se faz necessário, considerando que a Instituição UNDIME promove pesquisas, palestras, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, mantém contatos com instituições e representações sindicais, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional.

Ressaltamos que o papel da UNDIME – PR se fundamenta em fortalecer as administrações municipais na área da Educação para garantir expansão e melhorias da qualidade da Escola Pública Municipal. Cabe a ela resgatar e assegurar o Ensino Fundamental, contribuir na reformulação das políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representar os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas em todas as esferas.

Ademais, estando esta municipalidade filiado, poderá usufruir dos seminários, fóruns, reuniões, dentre outros eventos, com descontos e/ou gratuidade nos pagamentos das inscrições.

O valor da anuidade para o Município de Fazenda Rio Grande é de R$5.261,00 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais).

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor, aproveitamos para reiterar votos de elevadas estimas e cordiaisconsiderações.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Decreto 6706/2022

Noeli Duda
Chefia Divisão de Equipe Suplementar
Matrícula: 348805 / 348157

Lilia de Jesus de Lima Faria
Chefia Divisão de Educação Especial
Matrícula: 351736 / 351122

Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Chefia Divisão de Educação Infantil
Matrícula: 200701 / 76401

Marinalda Pauliv Pereira
Chefia Divisão de Ensino Fundamental
Matrícula: 348193 / 275001

Geonice Luisa Moreira Araújo
Chefia Divisão de Ações Intersetoriais
Matrícula: 212201 / 80401

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2024.

EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934

Assinado de forma digital por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934
Dados: 2024.09.03 16:28:16 -03'00'

Ednelson Queiros Sobral
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 21/08/2024 11:48:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 6277/2022, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 28 de Agosto de 2024.

Mateus Pierin Meira
Matrícula: 359926

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Documento Conferido e ratificado por:

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico Decreto 6706/2022

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação – Decreto 6277/2022

Documento assinado digitalmente - 19O-DW0-WJQ-N2E
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2024 às 10:34:22

Assinantes

✓ mateus pierin meira

Assinou em 28/08/2024 às 10:34:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, mateus pierin meira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 28/08/2024 às 10:40:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Daniel Melo Cruz

Assinou em 28/08/2024 às 11:09:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de DANIEL MELO CRUZ com o CPF ***.425.369-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Daniel Melo Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Ednelson Queiroz Sobral

Assinou em 28/08/2024 às 13:20:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

19O DW0 WJQ N2E

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 243/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 032/2024 de 04 de setembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 032/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: ""Dispõe sobre a criação do programa: Educação Infantil Conveniada (PEIC)"., conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:29:54 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 032/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do programa: Educação Infantil Conveniada (PEIC)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), destinado às crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos de idade, a completar de 1º abril a 31 de dezembro do ano letivo corrente, fora do corte etário previsto para matrículas nas escolas municipais, residentes em Fazenda Rio Grande não matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam inscritos na lista do cadastro único da central de vagas.

Parágrafo único. Os critérios para preenchimento de vagas nas escolas conveniadas serão estabelecidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC) destina-se ao atendimento de crianças cadastradas na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande e serão encaminhadas às instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, quando não houver vaga nas Unidades Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), consiste na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga parcial ou integral, diretamente às instituições de ensino previamente conveniadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o *caput,* deste artigo, tem caráter provisório e emergencial, e cessará ao final da necessidade Municipal, com a disponibilização de vaga ou construções de novas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do programa Educação Infantil Conveniada será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Compreende-se por vaga integral o atendimento à criança em período matutino e vespertino, seguindo-se os horários de atendimentos dos CMEIs.

I - Para o ano de 2024 o valor máximo pago por aluno, de modo mensal, para atendimento em período integral será de R$ 1.194,40 (um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

§ 4º Compreende-se por vaga parcial o atendimento à criança em meio período matutino ou vespertino.

I - Para o ano de 2024 o valor máximo pago por aluno, de modo mensal, para atendimento em meio período será de R$ 716,64 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 5º Os valores máximos de referência expressos nos incisos dos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, serão atualizados anualmente através da edição de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC) será realizado por meio do credenciamento das instituições educacionais privadas interessadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande para aquisição de vagas da etapa de educação infantil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente formalizada perante a Jucepar;

II - Estar em situação regular junto a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e ao Governo Federal, em especial com o Ministério do Trabalho e Receita Federal, para fins de certidões diversas;

III - Estar devidamente autorizadas pelo Núcleo Regional de Educação;

IV - Cumprir as legislações federal, estadual e municipal vigentes que disciplinam a educação básica;

V - Cumprir integralmente o teor do termo de convênio firmado com a municipalidade;

VI - Estar localizadas no Município de Fazenda Rio Grande;

VII - Cumprir as exigências de qualidade determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O benefício do programa Educação Infantil será pago à instituição de ensino conveniada, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A instituição de ensino credenciada deve:

I - Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo programa Educação Infantil Conveniada (PEIC);

II - Promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - Promover a educação inclusiva do público-alvo da educação especial;

IV - Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - Disponibilizar uniforme escolar da instituição sem custos ao educando e sua família;

VI - Disponibilizar material escolar da instituição sem custos ao educando e sua família;

VII - Promover a participação dos beneficiados pelo programa Educação Infantil Conveniada em todas as ações desenvolvidas pela instituição;

VIII - Disponibilizar o currículo sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo programa Educação Infantil Conveniada;

X - Disponibilizar a oferta de quantidade de profissionais por aluno de acordo com a deliberação estadual 02/2014 ou outra que venha a substituí-la;

XI - Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e anexada a frequência mensal dos alunos contemplados no PEIC.

Art. 7º As instituições de ensino credenciadas serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Educação Infantil Conveniada serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O programa Educação Infantil Conveniada será cancelado nos seguintes casos:

I - Automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 8º, desta lei, a instituição conveniada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação para o cancelamento de vaga no programa, sob pena de incorrer no crimes de responsabilidade.

Art. 10º. Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

I - Que completem 04 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo corrente, data limite do corte etário previsto para matrículas nas escolas municipais;

II - Cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada na Rede Municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11. O Poder Executivo definirá através de Decreto, anualmente, o valor destinado ao programa Educação Infantil Conveniada.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido por meio de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Municipal Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 12. A benesse prevista nesta lei será concedida dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovada para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino e disponibilização orçamentaria e financeira, desde que mantidas as condições iniciais.

Art. 13. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata essa Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Casos omissos a esta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:14:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral

PROJETO DE LEI N° 032/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação do Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), destinado a atender crianças de 0 a 4 anos de idade, residentes no Município de Fazenda Rio Grande, que não foram contempladas com vagas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, e que se encontram cadastradas na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Este projeto de lei é de extrema importância para o Município, uma vez que visa suprir a demanda emergencial de vagas para educação infantil, atendendo a um público específico. A criação do PEIC permite que estas crianças tenham acesso à educação até que novas unidades de ensino sejam construídas ou vagas sejam disponibilizadas na rede pública.

Ressalata-se que o presente projeto de lei é oriundo de anteprojeto de autoria do vereador Fabiano de Queiroz Sobral e, ainda, possui as seguintes justificativas específicas:

I - Atendimento à Demanda Emergencial: O município enfrenta um déficit de vagas na educação infantil. Nesse sentido o presente projeto vem para garantir a redução de crianças sem acesso à educação.

II - Fomento à Educação: O PEIC propõe uma solução eficiente e sustentável, por meio do credenciamento de instituições privadas de ensino que já estão autorizadas e qualificadas para oferecer a educação infantil. Isso promove uma parceria estratégica entre o Poder Público e a iniciativa privada, possibilitando o uso otimizado dos recursos municipais e garantindo o atendimento adequado às crianças.

III - Inclusão e Igualdade: A lei estipula que as instituições de ensino credenciadas devem garantir a permanência e inclusão de todas as crianças encaminhadas, sem distinção entre aquelas cujas famílias pagam diretamente e aquelas beneficiadas pelo programa.

IV - Supervisão e Qualidade: Para assegurar que a educação oferecida seja de qualidade, as instituições conveniadas serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Isso garantirá que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e padrões educacionais exigidos, além de promover a melhoria contínua do ensino oferecido.

V - Transparência e Responsabilidade: O projeto de lei prevê mecanismos de supervisão e fiscalização rigorosos, garantindo que o recurso público seja utilizado de maneira eficiente e que os objetivos do programa sejam plenamente atingidos. As instituições serão obrigadas a prestar contas regularmente, emitindo notas fiscais e informando a frequência dos alunos, o que reforça a transparência na execução do programa.

Por fim, este projeto de lei é uma resposta ágil e necessária para assegurar que as crianças de Fazenda Rio Grande tenham acesso à educação infantil, direito fundamental e base para o desenvolvimento social e educacional dos futuros cidadãos. A aprovação desta lei será um marco no fortalecimento da educação no município e na garantia de um futuro melhor para nossas crianças.

Sendo assim, solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para este importante projeto de lei, que certamente trará grandes benefícios para a população de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:15:12 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Agosto de 2024.

Processo: **33910/2023**

Interessado: **Secretaria Municipal de Educaçao - Fazenda Rio Grande - PR**
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: **CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO**

Informamos que recepcionamos o processo de nº 33910/2023 , referente à projeto de Lei, visando atender às necessidades de educandos, desse município. Considerando o disposto em Projeto de Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à criar, inicialmente 100 vagas, visando preencher número de vagas [crianças de 0 a 4 anos de idade - inscritas na lista, do Cadastro Único da central de vagas - município de Fazenda Rio Grande - PR]; em caráter provisório - matriculando o contingente estimado, em instituições particulares de ensino [localizadas no município de Fazenda Rio Grande - PR].

Situação, no qual, haverá um processo de credencimento dessas instituições. E dessa forma, entende-se, que o pretendido, a ser instituído, pelo Projeto Lei, terá o respectivo impacto financeiro, junto ao orçamento, no exercício corrente [2024], e possivelmente, para os demais exercícios posteriores.

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a preocupação de todos os municípios brasileiros, com relação a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso, o viés de simplicação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição Sobre Serviços, extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unficando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas sobre os repasses à nível federal e estadual.

Quanto ao projetado, a inflação estimada por Banco Central do Brasil, para os exercícios de 2025 e 2026, a previsão de estimativa, informativo oriundo de página de internet [Banco Central do Brasil]:
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240524.pdf

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2024, 2025 e 2026, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	Criação de Vagas [Berçário / Maternal] - Período Integral e 1/2
X	Criação		período. Alocação em Instituições, modalidade credenciamento.
	Expansão	REQUERENTE (ÓRGÃO)	Vereador **Fabiano Fubá** - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
	Benfeciadas	**Crianças de zero a quatro anos**	Órgão Responsável : SM EDUCAÇÃO
	Fonte Recurso	Fonte de Recurso a Utilizar	recurso nº 103 e 104

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
	R$ 380.456,00	R$ 1.184.397,60	R$ 1.226.799,00
TOTAL	R$ 380.456,00	R$ 1.184.397,60	R$ 1.226.799,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2024	R$ 380.456,00	**546.356.915,89**	0,0696%
2025	R$ 1.184.397,60	**588.633.944,94**	0,2012%
2026	R$ 1.226.799,00	**626.271.614,44**	0,1959%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2024/2026 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2005/2027 (valores representados com re-estimativa de arrecadação, a partir de 2024 - exercício em execução).

ESTIMATIVA - DESPESAS

NOME DA INSTITUIÇÃO	VLR UNITÁRIO POR PERÍODO				PERÍODO	QUANTIDADE			
	BERCÁRIO		MATERNAL I,II e III			QUANT	QUANT	custo total	CUSTO TOTAL
	Meio Período	INTEGRAL	Meio Período	INTEGRAL		Meio Período	INTEGRAL	por período	DA DEMANDA
CEI LEÃO DOURADO					1 / 2			R$ -	
		1.500,00		1.500,00	INTEGRAL		10	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
CEI PRIMEIROS PASSOS					1 / 2			R$ -	
		1.000,00		1.000,00	INTEGRAL		30	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
CE MIQUELANGELOS					1 / 2			R$ -	
					INTEGRAL			R$ -	R$ -
RECREATIVA	982,00		982,00		1 / 2	10	2	R$ 9.820,00	
		1.022,00		1.022,00	INTEGRAL		2	R$ 2.044,00	R$ 11.864,00
CEI ROSA DOS VENTOS	900,00		900,00		1 / 2	10	2	R$ 9.000,00	
		1.300,00		1.300,00	INTEGRAL		2	R$ 2.600,00	R$ 11.600,00
CEI INSPIRAÇÃO	850,00		850,00		1 / 2	30	1	R$ 25.500,00	
		1.150,00		1.150,00	INTEGRAL		1	R$ 1.150,00	R$ 26.650,00
TOTAL VAGAS = 100						50	50	R$ 95.114,00	

A CE MIQUELANGELOS NÃO MANIFESTOU INTERESSE EM ATUALIZAR OS VALORES PARA 2024.

* Informação acima, Tabela oriunda de Parecer em Processo nº 33.910/2023 [Parecer nº 15]

* Custo Mensal = R$ 95.114,00 - Previsão de R$ 380.456,00 [4/12 avos] para o exercício em execução - 2024.

* Custo Anual corrigido adotado para cálculo de impacto _ 2025 [inpc 3,98%] e 2026 [inpc 3,5%]

* A indicação de fonte de recursos a serem utilizadas, encontra-se em Parecer _17_ Processo : 33.910/2023

O presente Projeto de Lei , apresentado, consta em Processo Administrativo nº 33910/2023, faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, no órgão de da SM Educação, fato esse, que caracteriza impacto financeiro, aos cofres públicos do município.

Dessa forma, assim demonstrado em cálculo abaixo:

o impacto financeiro c/ o PL _ [criação de 100 vagas] alocadas em Instituições de ensino Particular, será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2025 [3,98%a.a.] e 2026 em [3,5% a.a.] 1,0398

Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2025 [2,46%] e /2026 em [10% a.a.] 1,035

Exercício	CUSTO/MENSAL	12	R$ CUSTO / ANUA	IPCA %	RCL	Impacto em %
2024	95.114,00	4 meses	380.456,00	0,00%	**546.356.915,89**	0,0696%
2025	98.899,54	12 meses	1.184.397,60	3,98%	**588.633.944,94**	0,2012%
2026	102.361,02	12 meses	1.226.799,00	3,50%	**626.271.614,44**	0,1959%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice em relação ao RCL sofrerá um impacto de **R$ 380.456,00** ainda em 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice em relação ao RCL , de **0,0696%** . Já para o ano 2025 o impacto financeiro seria de **R$ 1.184.397,60** , representando **0,2012%** de aumento, bem como para o ano de 2026, seria no valor de **R$ 1.226.799,00** , gerando um aumento de **0,1959%** em relação ao Receita Corrente Líquida [RCL / 2026].

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
EXERCÍCIO	**RCL (R $)**	**% AUMENTO**
2005	R$ 37.261.000,00	
2006	R$ 41.981.960,52	12,67%
2007	R$ 49.185.434,64	17,16%
2008	R$ 54.360.879,60	10,52%
2009	R$ 53.856.673,52	9,91%
2010	R$ 62.595.479,59	16,22%
2011	R$ 91.074.402,66	45,49%
2012	R$ 105.819.583,95	16,19%
2013	R$ 125.709.519,01	18,80%
2014	R$ 138.220.272,06	9,95%
2015	R$ 157.592.632,71	14,02%
2016	R$ 174.064.300,71	10,45%
2017	R$ 199.501.247,65	14,61%
2018	R$ 226.530.144,48	13,55%
2019	R$ 247.919.722,98	9,44%
2020	R$ 272.378.528,41	9,87%
2021	R$ 331.113.281,56	21,56%
2022	R$ 420.719.346,10	27,06%
2023	R$ 479.374.024,85	13,94%
2024	R$ 546.356.915,89	13,97%
2025	R$ 588.633.944,94	7,73%
2026	R$ 626.271.614,44	6,39%
2027	R$ 671.440.207,02	7,21%

O quadro presente, demonstra um historico de evolução, referente à Receita Corrente Líquida do Município de Fazenda Rio Grande - PR. Sendo que, para o exercício de 2024, ainda em execução, o valor informado é parcial [última informação de julho / 2024] e portanto haverá re-estimativas de valor, até o final do exercício. Para os demais exercícios [2025 , 2026 e 2027], a previsão encontra-se em LDO 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2017 a 2026.

Ocorrendo a realização do pretendido, o acréscimo de despesa em orçamento do Município sofreria um impacto de **R$ 380.456,00** , ainda no exercício de 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto orçamentário, na ordem de **0,0696%** . Já para o ano de 2025 seria de **R$ 1.184.397,60** , o que corresponderia um índice no importe de **0,2012%** de acréscimo, em orçamento do município. Já em 2026, haveria um impacto orçamentário, no decorrer de 2026, em **R$ 1.226.799,00** , gerando um acréscimo no índice, correspondente à **0,1959%**

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, destina-se à suprir a insuficiência de vagas, em berçário/creches de rede pública municipal, com a aquisição de vagas, junto à instituições particulares; modalidade credenciamento. Situação que gera desembolso, uma vez considerado o custo computado ao Orçamento do Município.

Faz necessário, a autorização ou indeferimento pelos responsáveis, lembrando ainda que o presente cálculo apresentado "não é autorização, e nem negativa de autorização", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente, deverá ser remetido, para o conhecimento de "Ordenador de Despesa" ou "responsável", com Parecer Jurídico, e se necessário for, acompanhado de Parecer de Unidade de Controle Interno.

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2024.08.20 16:01:13 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 244/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 033/2024 de 04 de setembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 033/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:41:49 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 033/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º. A certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" possui como objetivos:

I - Demonstrar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município.

II - Reduzir a incidência de descarte inadequado de resíduos.

III - Aumentar a renda dos associados da(s) Associação(ões) de Catadores instalada(s) no município;

IV - Estimular o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do reconhecimento dos Entes Públicos, empresas e organizações que realizam práticas socioambientais em consonância com, pelo menos, um dos objetivos da ODS;

V - Proporcionar maior oferta de atividades voltadas para a Educação Ambiental em parceria com as empresas.

CAPÍTULO III
REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 3º. Para obtenção da certificação ambiental municipal, a empresa deverá comprovar a adoção de práticas sustentáveis, atingindo pontuação mínima, sendo as pontuações determinadas em decreto regulamentador, bem como apresentar:

I - Licenciamento Ambiental vigente;

II - Utilizar recursos alternativos e sustentáveis para a produção de energia ou apresentar projeto com previsão de implementação;

III - Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos ou apresentar projeto com previsão de implementação;

IV - Gerenciamento dos resíduos sólidos;

V - Possuir Estação de Tratamento de efluente e/ou caixa separadora de óleo, quando couber à empresa;

VI - Elaboração e/ou participação em no mínimo 02 (dois) projetos anuais de educação ambiental no setor público ou privado de conscientização em relação a sustentabilidade;

VII - Existência e/ou implantação de área verde e permeável dentro e nas imediações da empresa mediante apresentação de croqui do local, podendo ser substituído pela apresentação de projeto com previsão de implantação;

VIII - Inclusão do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no sistema disponível no site oficial da Prefeitura, disponibilizado pelo Instituto de Gestão Brasil;

IX - Para empresas com número igual ou superior a 20 (vinte) funcionários, a contratação de estagiário de nível técnico ou superior em áreas relacionadas ao Meio Ambiente;

X - Realizar o devido tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva;

XI - Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da empresa.

§ 1º O estabelecimento poderá adotar medidas alternativas não citadas neste artigo, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e/ou Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise da medida proposta.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento das práticas sustentáveis supramencionadas.

Art. 4º. A certificação "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" será concedida através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante análise e aprovação no Conselho Municipal do Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 5º. A solicitação de análise deverá ser protocolada através de protocolo junto ao Município, de forma gratuita, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato social atualizado;

II - Cópia do Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas, ativo;

III - Licença ambiental vigente;

IV - Documentos comprobatórios das práticas sustentáveis previstas no artigo 3º.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

Art. 6º. A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos através de solicitação protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, com envio dos documentos elencados no artigo anterior.

§ 1º. A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal terá o direito de uso do selo suspenso até a devida regularização, que deverá ser apresentada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. O selo poderá ser suspenso ou cancelado, mediate a notificação ou ação fiscalizatória, em caso de descumprimento das obrigações previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º. A certificação ocorrerá por meio de entrega de certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como ficará disponível em aba específica do site do município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer menção ao nome e logo das empresas certificadas em ações de educação ambiental em que estas façam parte.

Art 9º. A empresa certificada terá o direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda com o objetivo de informação.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, cancelamento ou não renovação do selo, fica a empresa impedida de utilizá-lo em quaisquer meios.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:38:59 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 033/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" no município de Fazenda Rio Grande, visando incentivar e reconhecer as práticas sustentáveis adotadas por empresas locais. A criação dessa certificação é uma resposta necessária aos desafios ambientais que o município enfrenta, especialmente no que diz respeito à destinação inadequada de resíduos sólidos e à necessidade de promover a sustentabilidade empresarial.

Fazenda Rio Grande, como destacado no relatório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, lida diariamente com o acúmulo de resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias públicas e rios. Esse problema, além de impactar negativamente o Meio Ambiente, representa um risco significativo à saúde pública, contribuindo para a proliferação de pragas urbanas, contaminação do solo e recursos hídricos, e outros problemas ambientais.

Neste contexto, o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" propõe uma abordagem inovadora para incentivar as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis. A certificação servirá como um reconhecimento público dos esforços dessas empresas em minimizar os impactos ambientais de suas atividades, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Entre os objetivos principais da certificação, destacam-se a promoção da destinação adequada dos resíduos, a redução do descarte inadequado, o aumento da renda das associações de catadores e o fortalecimento da educação ambiental em parceria com as empresas privadas. Essas ações são fundamentais para a construção de um município mais limpo, saudável e ambientalmente responsável.

A implementação da certificação também busca estimular a adoção de tecnologias limpas e a conscientização ambiental no âmbito corporativo, com a inclusão de requisitos como a utilização de recursos sustentáveis, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos e a participação em projetos de educação ambiental.

Ademais, a certificação proporcionará às empresas um diferencial competitivo, agregando valor à sua imagem junto aos consumidores e *stakeholders*. As empresas certificadas terão o direito de utilizar o selo em suas embalagens e materiais de divulgação, destacando seu compromisso com a sustentabilidade.

Por fim, a proposta de criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" está em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade e

preservação ambiental, reafirmando o compromisso da Administração Pública de Fazenda Rio Grande em promover um desenvolvimento econômico equilibrado e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para o Meio Ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:39:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes SIlva
Prefeito Municipal

Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Meio Ambiente
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da atualização do Plano Diretor a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental e empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."**	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	**Início:** 08/2024		**Fim:** Indeterminado
Nota Explicativa: - O presente projeto visa criar no Município de Fazenda Rio Grande – PR o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente; - Foi apresentado no processo Projeto do para a "Certificação ambiental de economia circular e responsabilidade socioambiental" – Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente; - Em se julgando necessário vemos que o presente possa ser encaminhado para manifestação da Unidade de Controle Interno; - É possível verificar que a criação do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, visa ressaltar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município, atendendo as legislações vigentes.			

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei..

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° xx/2023, que dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa ressaltar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município, atendendo as legislações vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 27/08/2024 10:00:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 23/08/2024 09:52:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Barros Amaral	Givanildo Francisco Pego
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7353/2024	Decreto nº 6235/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7353/2024 para responder, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 27/08/2024 10:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Barros do Amaral
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024